

English/Portuguese version

**SWISS RULES OF
INTERNATIONAL ARBITRATION**

**SWISS CHAMBERS'
ARBITRATION INSTITUTION**

The Swiss Chambers of Commerce Association
for Arbitration and Mediation

**Swiss Rules of International
Arbitration
(Swiss Rules)**

June 2012

Swiss Chambers' Arbitration Institution
The Swiss Chambers of Commerce Association
for Arbitration and Mediation

Chambers of Commerce of
Basel
Bern
Geneva
Neuchâtel
Ticino (Lugano)
Vaud (Lausanne)
Zurich

Table of Contents

	Page
Model Arbitration Clause	7
Introduction	7
I. Introductory Rules	8
Scope of application	8
Notice, calculation of periods of time	8
Notice of Arbitration and Answer to the Notice of Arbitration	9
Consolidation and joinder	11
II. Composition of the Arbitral Tribunal	12
Confirmation of arbitrators	12
Number of arbitrators	13
Appointment of a sole arbitrator	13
Appointment of arbitrators in bi-party or multi-party proceedings	13
Independence and challenge of arbitrators	14
Removal of an arbitrator	15
Replacement of an arbitrator	15
III. Arbitral Proceedings	16
General provisions	16
Seat of the arbitration	17
Language	17
Statement of Claim	17
Statement of Defence	18
Amendments to the Claim or Defence	18
Objections to the jurisdiction of the arbitral tribunal	19
Further written statements	19
Periods of time	20
Evidence and hearings	20
Interim measures of protection	21
Tribunal-appointed experts	21
Default	22
Closure of proceedings	22
Waiver of rules	23
IV. The Award	23
Decisions	23
Form and effect of the award	23
Applicable law, amiable compositeur	24
Settlement or other grounds for termination	24
Interpretation of the award	25
Correction of the award	25
Additional award	25
Costs	26
Deposit of costs	27

V. Other Provisions	28
Expedited procedure	28
Emergency relief	29
Confidentiality	31
Exclusion of liability	32
 Appendix A: Offices of the Secretariat of the Arbitration Court	 33
 Appendix B: Schedule of Costs	 35

Swiss Rules of International Arbitration (Swiss Rules)

MODEL ARBITRATION CLAUSE

Any dispute, controversy, or claim arising out of, or in relation to, this contract, including the validity, invalidity, breach, or termination thereof, shall be resolved by arbitration in accordance with the Swiss Rules of International Arbitration of the Swiss Chambers' Arbitration Institution in force on the date on which the Notice of Arbitration is submitted in accordance with these Rules.

The number of arbitrators shall be ... (“one”, “three”, “one or three”);

The seat of the arbitration shall be ... (name of city in Switzerland, unless the parties agree on a city in another country);

The arbitral proceedings shall be conducted in ... (insert desired language).

INTRODUCTION

- (a) In order to harmonise their rules of arbitration the Chambers of Commerce and Industry of Basel, Bern, Geneva, Neuchâtel, Ticino, Vaud and Zurich in 2004 replaced their former rules by the Swiss Rules of International Arbitration (hereinafter the “Swiss Rules” or the “Rules”).
- (b) For the purpose of providing arbitration services, the Chambers founded the Swiss Chambers' Arbitration Institution. In order to administer arbitrations under the Swiss Rules, the Swiss Chambers' Arbitration Institution has established the Arbitration Court (hereinafter the “Court”), which is comprised of experienced international arbitration practitioners. The Court shall render decisions as provided for under these Rules. It may delegate to one or more members or committees the power to take certain decisions pursuant to its Internal Rules¹. The Court is assisted in its work by the Secretariat of the Court (hereinafter the “Secretariat”).
- (c) The Swiss Chambers' Arbitration Institution provides domestic and international arbitration services, as well as other dispute resolution services, under any applicable law, in Switzerland or in any other country.

¹ The Internal Rules are available on the website www.swissarbitration.org.

Section I. Introductory Rules

SCOPE OF APPLICATION

Article 1

1. These Rules shall govern arbitrations where an agreement to arbitrate refers to these Rules or to the arbitration rules of the Chambers of Commerce and Industry of Basel, Bern, Geneva, Neuchâtel, Ticino, Vaud, Zurich, or any further Chamber of Commerce and Industry that may adhere to these Rules.
2. The seat of arbitration designated by the parties may be in Switzerland or in any other country.
3. This version of the Rules shall come into force on 1 June 2012 and, unless the parties have agreed otherwise, shall apply to all arbitral proceedings in which the Notice of Arbitration is submitted on or after that date.
4. By submitting their dispute to arbitration under these Rules, the parties confer on the Court, to the fullest extent permitted under the law applicable to the arbitration, all of the powers required for the purpose of supervising the arbitral proceedings otherwise vested in the competent judicial authority, including the power to extend the term of office of the arbitral tribunal and to decide on the challenge of an arbitrator on grounds not provided for in these Rules.
5. These Rules shall govern the arbitration, except if one of them is in conflict with a provision of the law applicable to the arbitration from which the parties cannot derogate, in which case that provision shall prevail.

NOTICE, CALCULATION OF PERIODS OF TIME

Article 2

1. For the purposes of these Rules, any notice, including a notification, communication, or proposal, is deemed to have been received if it is delivered to the addressee, or to its habitual residence, place of business, postal or electronic address, or, if none of these can be identified after making a reasonable inquiry, to the addressee's last-known residence or place of business. A notice shall be deemed to have been received on the day it is delivered.
2. A period of time under these Rules shall begin to run on the day following the day when a notice, notification, communication, or proposal is received. If the last day of such a period is an official holiday or a non-business day at the residence or place of business of the addressee, the period is extended until

the first business day which follows. Official holidays or non-business days are included in the calculation of a period of time.

3. If the circumstances so justify, the Court may extend or shorten any time-limit it has fixed or has the authority to fix or amend.

NOTICE OF ARBITRATION AND ANSWER TO THE NOTICE OF ARBITRATION

Article 3

1. The party initiating arbitration (hereinafter called the “Claimant” or, where applicable, the “Claimants”) shall submit a Notice of Arbitration to the Secretariat at any of the addresses listed in Appendix A.
2. Arbitral proceedings shall be deemed to commence on the date on which the Notice of Arbitration is received by the Secretariat.
3. The Notice of Arbitration shall be submitted in as many copies as there are other parties (hereinafter called the “Respondent” or, where applicable, the “Respondents”), together with an additional copy for each arbitrator and one copy for the Secretariat, and shall include the following:
 - (a) A demand that the dispute be referred to arbitration;
 - (b) The names, addresses, telephone and fax numbers, and e-mail addresses (if any) of the parties and of their representative(s);
 - (c) A copy of the arbitration clause or the separate arbitration agreement that is invoked;
 - (d) A reference to the contract or other legal instrument(s) out of, or in relation to, which the dispute arises;
 - (e) The general nature of the claim and an indication of the amount involved, if any;
 - (f) The relief or remedy sought;
 - (g) A proposal as to the number of arbitrators (i.e. one or three), the language, and the seat of the arbitration, if the parties have not previously agreed thereon;
 - (h) The Claimant’s designation of one or more arbitrators, if the parties’ agreement so requires;

- (i) Confirmation of payment by check or transfer to the relevant account listed in Appendix A of the Registration Fee as required by Appendix B (Schedule of Costs) in force on the date the Notice of Arbitration is submitted.
- 4. The Notice of Arbitration may also include:
 - (a) The Claimant's proposal for the appointment of a sole arbitrator referred to in Article 7;
 - (b) The Statement of Claim referred to in Article 18.
- 5. If the Notice of Arbitration is incomplete, if the required number of copies or attachments are not submitted, or if the Registration Fee is not paid, the Secretariat may request the Claimant to remedy the defect within an appropriate period of time. The Secretariat may also request the Claimant to submit a translation of the Notice of Arbitration within the same period of time if it is not submitted in English, German, French, or Italian. If the Claimant complies with such directions within the applicable time-limit, the Notice of Arbitration shall be deemed to have been validly filed on the date on which the initial version was received by the Secretariat.
- 6. The Secretariat shall provide, without delay, a copy of the Notice of Arbitration together with any exhibits to the Respondent.
- 7. Within thirty days from the date of receipt of the Notice of Arbitration, the Respondent shall submit to the Secretariat an Answer to the Notice of Arbitration. The Answer to the Notice of Arbitration shall be submitted in as many copies as there are other parties, together with an additional copy for each arbitrator and one copy for the Secretariat, and shall, to the extent possible, include the following:
 - (a) The name, address, telephone and fax numbers, and e-mail address of the Respondent and of its representative(s);
 - (b) Any plea that an arbitral tribunal constituted under these Rules lacks jurisdiction;
 - (c) The Respondent's comments on the particulars set forth in the Notice of Arbitration referred to in Article 3(3)(e);
 - (d) The Respondent's answer to the relief or remedy sought in the Notice of Arbitration referred to in Article 3(3)(f);
 - (e) The Respondent's proposal as to the number of arbitrators (i.e. one or three), the language, and the seat of the arbitration referred to in Article 3(3)(g);

- (f) The Respondent's designation of one or more arbitrators if the parties' agreement so requires.
8. The Answer to the Notice of Arbitration may also include:
- (a) The Respondent's proposal for the appointment of a sole arbitrator referred to in Article 7;
- (b) The Statement of Defence referred to in Article 19.
9. Articles 3(5) and (6) are applicable to the Answer to the Notice of Arbitration.
10. Any counterclaim or set-off defence shall in principle be raised with the Answer to the Notice of Arbitration. Article 3(3) is applicable to the counterclaim or set-off defence.
11. If no counterclaim or set-off defence is raised with the Answer to the Notice of Arbitration, or if there is no indication of the amount of the counterclaim or set-off defence, the Court may rely exclusively on the Notice of Arbitration in order to determine the possible application of Article 42(2) (Expedited Procedure).
12. If the Respondent does not submit an Answer to the Notice of Arbitration, or if the Respondent raises an objection to the arbitration being administered under these Rules, the Court shall administer the case, unless there is manifestly no agreement to arbitrate referring to these Rules.

CONSOLIDATION AND JOINDER

Article 4

1. Where a Notice of Arbitration is submitted between parties already involved in other arbitral proceedings pending under these Rules, the Court may decide, after consulting with the parties and any confirmed arbitrator in all proceedings, that the new case shall be consolidated with the pending arbitral proceedings. The Court may proceed in the same way where a Notice of Arbitration is submitted between parties that are not identical to the parties in the pending arbitral proceedings. When rendering its decision, the Court shall take into account all relevant circumstances, including the links between the cases and the progress already made in the pending arbitral proceedings. Where the Court decides to consolidate the new case with the pending arbitral proceedings, the parties to all proceedings shall be deemed to have waived their right to designate an arbitrator, and the Court may revoke the appointment and confirmation of arbitrators and apply the provisions of Section II (Composition of the Arbitral Tribunal).

2. Where one or more third persons request to participate in arbitral proceedings already pending under these Rules or where a party to pending arbitral proceedings under these Rules requests that one or more third persons participate in the arbitration, the arbitral tribunal shall decide on such request, after consulting with all of the parties, including the person or persons to be joined, taking into account all relevant circumstances.

Section II. Composition of the Arbitral Tribunal

CONFIRMATION OF ARBITRATORS

Article 5

1. All designations of an arbitrator made by the parties or the arbitrators are subject to confirmation by the Court, upon which the appointments shall become effective. The Court has no obligation to give reasons when it does not confirm an arbitrator.
2. Where a designation is not confirmed, the Court may either:
 - (a) invite the party or parties concerned, or, as the case may be, the arbitrators, to make a new designation within a reasonable time-limit; or
 - (b) in exceptional circumstances, proceed directly with the appointment.
3. In the event of any failure in the constitution of the arbitral tribunal under these Rules, the Court shall have all powers to address such failure and may, in particular, revoke any appointment made, appoint or reappoint any of the arbitrators and designate one of them as the presiding arbitrator.
4. If, before the arbitral tribunal is constituted, the parties agree on a settlement of the dispute, or the continuation of the arbitral proceedings becomes unnecessary or impossible for other reasons, the Secretariat shall give advance notice to the parties that the Court may terminate the proceedings. Any party may request that the Court proceed with the constitution of the arbitral tribunal in accordance with these Rules in order that the arbitral tribunal determine and apportion the costs not agreed upon by the parties.
5. Once the Registration Fee and any Provisional Deposit have been paid in accordance with Appendix B (Schedule of Costs) and all arbitrators have been confirmed, the Secretariat shall transmit the file to the arbitral tribunal without delay.

*NUMBER OF ARBITRATORS***Article 6**

1. If the parties have not agreed upon the number of arbitrators, the Court shall decide whether the case shall be referred to a sole arbitrator or to a three-member arbitral tribunal, taking into account all relevant circumstances.
2. As a rule, the Court shall refer the case to a sole arbitrator, unless the complexity of the subject matter and/or the amount in dispute justify that the case be referred to a three-member arbitral tribunal.
3. If the arbitration agreement provides for an arbitral tribunal composed of more than one arbitrator, and this appears inappropriate in view of the amount in dispute or of other circumstances, the Court shall invite the parties to agree to refer the case to a sole arbitrator.
4. Where the amount in dispute does not exceed CHF 1,000,000 (one million Swiss francs), Article 42(2) (Expedited Procedure) shall apply.

*APPOINTMENT OF A SOLE ARBITRATOR***Article 7**

1. Where the parties have agreed that the dispute shall be referred to a sole arbitrator, they shall jointly designate the sole arbitrator within thirty days from the date on which the Notice of Arbitration was received by the Respondent(s), unless the parties' agreement provides otherwise.
2. Where the parties have not agreed upon the number of arbitrators, they shall jointly designate the sole arbitrator within thirty days from the date of receipt of the Court's decision that the dispute shall be referred to a sole arbitrator.
3. If the parties fail to designate the sole arbitrator within the applicable time-limit, the Court shall proceed with the appointment.

*APPOINTMENT OF ARBITRATORS IN
BI-PARTY OR MULTI-PARTY PROCEEDINGS***Article 8**

1. Where a dispute between two parties is referred to a three-member arbitral tribunal, each party shall designate one arbitrator, unless the parties have agreed otherwise.
2. If a party fails to designate an arbitrator within the time-limit set by the Court or resulting from the arbitration agreement,

the Court shall appoint the arbitrator. Unless the parties' agreement provides otherwise, the two arbitrators so appointed shall designate, within thirty days from the confirmation of the second arbitrator, a third arbitrator who shall act as the presiding arbitrator of the arbitral tribunal. Failing such designation, the Court shall appoint the presiding arbitrator.

3. In multi-party proceedings, the arbitral tribunal shall be constituted in accordance with the parties' agreement.
4. If the parties have not agreed upon a procedure for the constitution of the arbitral tribunal in multi-party proceedings, the Court shall set an initial thirty-day time-limit for the Claimant or group of Claimants to designate an arbitrator, and set a subsequent thirty-day time-limit for the Respondent or group of Respondents to designate an arbitrator. If the party or group(s) of parties have each designated an arbitrator, Article 8(2) shall apply to the designation of the presiding arbitrator.
5. Where a party or group of parties fails to designate an arbitrator in multi-party proceedings, the Court may appoint all of the arbitrators, and shall specify the presiding arbitrator.

INDEPENDENCE AND CHALLENGE OF ARBITRATORS

Article 9

1. Any arbitrator conducting an arbitration under these Rules shall be and shall remain at all times impartial and independent of the parties.
2. Prospective arbitrators shall disclose to those who approach them in connection with a possible appointment any circumstances likely to give rise to justifiable doubts as to their impartiality or independence. An arbitrator, once designated or appointed, shall disclose such circumstances to the parties, unless they have already been so informed.

Article 10

1. Any arbitrator may be challenged if circumstances exist that give rise to justifiable doubts as to the arbitrator's impartiality or independence.
2. A party may challenge the arbitrator designated by it only for reasons of which it becomes aware after the appointment has been made.

Article 11

1. A party intending to challenge an arbitrator shall send a notice of challenge to the Secretariat within 15 days after the circumstances giving rise to the challenge became known to that party.
2. If, within 15 days from the date of the notice of challenge, all of the parties do not agree to the challenge, or the challenged arbitrator does not withdraw, the Court shall decide on the challenge.
3. The decision of the Court is final and the Court has no obligation to give reasons.

*REMOVAL OF AN ARBITRATOR***Article 12**

1. If an arbitrator fails to perform his or her functions despite a written warning from the other arbitrators or from the Court, the Court may revoke the appointment of that arbitrator.
2. The arbitrator shall first have an opportunity to present his or her position to the Court. The decision of the Court is final and the Court has no obligation to give reasons.

*REPLACEMENT OF AN ARBITRATOR***Article 13**

1. Subject to Article 13(2), in all instances in which an arbitrator has to be replaced, a replacement arbitrator shall be designated or appointed pursuant to the procedure provided for in Articles 7 and 8 within the time-limit set by the Court. Such procedure shall apply even if a party or the arbitrators had failed to make the required designation during the initial appointment process.
2. In exceptional circumstances, the Court may, after consulting with the parties and any remaining arbitrators:
 - (a) directly appoint the replacement arbitrator; or
 - (b) after the closure of the proceedings, authorise the remaining arbitrator(s) to proceed with the arbitration and make any decision or award.

Article 14

If an arbitrator is replaced, the proceedings shall, as a rule, resume at the stage reached when the arbitrator who was replaced ceased to perform his or her functions, unless the arbitral tribunal decides otherwise.

Section III. Arbitral Proceedings*GENERAL PROVISIONS***Article 15**

1. Subject to these Rules, the arbitral tribunal may conduct the arbitration in such manner as it considers appropriate, provided that it ensures equal treatment of the parties and their right to be heard.
2. At any stage of the proceedings, the arbitral tribunal may hold hearings for the presentation of evidence by witnesses, including expert witnesses, or for oral argument. After consulting with the parties, the arbitral tribunal may also decide to conduct the proceedings on the basis of documents and other materials.
3. At an early stage of the arbitral proceedings, and in consultation with the parties, the arbitral tribunal shall prepare a provisional timetable for the arbitral proceedings, which shall be provided to the parties and, for information, to the Secretariat.
4. All documents or information provided to the arbitral tribunal by one party shall at the same time be communicated by that party to the other parties.
5. The arbitral tribunal may, after consulting with the parties, appoint a secretary. Articles 9 to 11 shall apply to the secretary.
6. The parties may be represented or assisted by persons of their choice.
7. All participants in the arbitral proceedings shall act in good faith, and make every effort to contribute to the efficient conduct of the proceedings and to avoid unnecessary costs and delays. The parties undertake to comply with any award or order made by the arbitral tribunal or emergency arbitrator without delay.
8. With the agreement of each of the parties, the arbitral tribunal may take steps to facilitate the settlement of the dispute before it. Any such agreement by a party shall constitute a waiver of its right to challenge an arbitrator's impartiality based on the

arbitrator's participation and knowledge acquired in taking the agreed steps.

SEAT OF THE ARBITRATION

Article 16

1. If the parties have not determined the seat of the arbitration, or if the designation of the seat is unclear or incomplete, the Court shall determine the seat of the arbitration, taking into account all relevant circumstances, or shall request the arbitral tribunal to determine it.
2. Without prejudice to the determination of the seat of the arbitration, the arbitral tribunal may decide where the proceedings shall be conducted. In particular, it may hear witnesses and hold meetings for consultation among its members at any place it deems appropriate, having regard to the circumstances of the arbitration.
3. The arbitral tribunal may meet at any place it deems appropriate for the inspection of goods, other property, or documents. The parties shall be given sufficient notice to enable them to be present at such an inspection.
4. The award shall be deemed to be made at the seat of the arbitration.

LANGUAGE

Article 17

1. Subject to an agreement of the parties, the arbitral tribunal shall, promptly after its appointment, determine the language or languages to be used in the proceedings. This determination shall apply to the Statement of Claim, the Statement of Defence, any further written statements, and to any oral hearings.
2. The arbitral tribunal may order that any documents annexed to the Statement of Claim or Statement of Defence, and any supplementary documents or exhibits submitted in the course of the proceedings in a language other than the language or languages agreed upon by the parties or determined by the arbitral tribunal shall be accompanied by a translation into such language or languages.

STATEMENT OF CLAIM

Article 18

1. Within a period of time to be determined by the arbitral tribunal, and unless the Statement of Claim was contained in the

Notice of Arbitration, the Claimant shall communicate its Statement of Claim in writing to the Respondent and to each of the arbitrators. A copy of the contract, and, if it is not contained in the contract, of the arbitration agreement, shall be annexed to the Statement of Claim.

2. The Statement of Claim shall include the following particulars:
 - (a) The names and addresses of the parties;
 - (b) A statement of the facts supporting the claim;
 - (c) The points at issue;
 - (d) The relief or remedy sought.
3. As a rule, the Claimant shall annex to its Statement of Claim all documents and other evidence on which it relies.

STATEMENT OF DEFENCE

Article 19

1. Within a period of time to be determined by the arbitral tribunal, and unless the Statement of Defence was contained in the Answer to the Notice of Arbitration, the Respondent shall communicate its Statement of Defence in writing to the Claimant and to each of the arbitrators.
2. The Statement of Defence shall reply to the particulars of the Statement of Claim set out in Articles 18(2)(b) to (d). If the Respondent raises an objection to the jurisdiction or to the proper constitution of the arbitral tribunal, the Statement of Defence shall contain the factual and legal basis of such objection. As a rule, the Respondent shall annex to its Statement of Defence all documents and other evidence on which it relies.
3. Articles 18(2)(b) to (d) shall apply to a counterclaim and a claim relied on for the purpose of a set-off.

AMENDMENTS TO THE CLAIM OR DEFENCE

Article 20

1. During the course of the arbitral proceedings, a party may amend or supplement its claim or defence, unless the arbitral tribunal considers it inappropriate to allow such amendment having regard to the delay in making it, the prejudice to the other parties, or any other circumstances. However, a claim may not be amended in such a manner that the amended claim falls outside the scope of the arbitration clause or separate arbitration agreement.

2. The arbitral tribunal may adjust the costs of the arbitration if a party amends or supplements its claims, counterclaims, or defences.

OBJECTIONS TO THE JURISDICTION OF THE ARBITRAL TRIBUNAL

Article 21

1. The arbitral tribunal shall have the power to rule on any objections to its jurisdiction, including any objection with respect to the existence or validity of the arbitration clause or of the separate arbitration agreement.
2. The arbitral tribunal shall have the power to determine the existence or the validity of the contract of which an arbitration clause forms part. For the purposes of Article 21, an arbitration clause which forms part of a contract and which provides for arbitration under these Rules shall be treated as an agreement independent of the other terms of the contract. A decision by the arbitral tribunal that the contract is null and void shall not entail *ipso jure* the invalidity of the arbitration clause.
3. As a rule, any objection to the jurisdiction of the arbitral tribunal shall be raised in the Answer to the Notice of Arbitration, and in no event later than in the Statement of Defence referred to in Article 19, or, with respect to a counterclaim, in the reply to the counterclaim.
4. In general, the arbitral tribunal should rule on any objection to its jurisdiction as a preliminary question. However, the arbitral tribunal may proceed with the arbitration and rule on such an objection in an award on the merits.
5. The arbitral tribunal shall have jurisdiction to hear a set-off defence even if the relationship out of which the defence is said to arise is not within the scope of the arbitration clause, or falls within the scope of another arbitration agreement or forum-selection clause.

FURTHER WRITTEN STATEMENTS

Article 22

The arbitral tribunal shall decide which further written statements, in addition to the Statement of Claim and the Statement of Defence, shall be required from the parties or may be presented by them and shall set the periods of time for communicating such statements.

*PERIODS OF TIME***Article 23**

The periods of time set by the arbitral tribunal for the communication of written statements (including the Statement of Claim and Statement of Defence) should not exceed forty-five days. However, the arbitral tribunal may extend the time-limits if it considers that an extension is justified.

*EVIDENCE AND HEARINGS***Article 24**

1. Each party shall have the burden of proving the facts relied on to support its claim or defence.
2. The arbitral tribunal shall determine the admissibility, relevance, materiality, and weight of the evidence.
3. At any time during the arbitral proceedings, the arbitral tribunal may require the parties to produce documents, exhibits, or other evidence within a period of time determined by the arbitral tribunal.

Article 25

1. The arbitral tribunal shall give the parties adequate advance notice of the date, time, and place of any oral hearing.
2. Any person may be a witness or an expert witness in the arbitration. It is not improper for a party, its officers, employees, legal advisors, or counsel to interview witnesses, potential witnesses, or expert witnesses.
3. Prior to a hearing and within a period of time determined by the arbitral tribunal, the evidence of witnesses and expert witnesses may be presented in the form of written statements or reports signed by them.
4. At the hearing, witnesses and expert witnesses may be heard and examined in the manner set by the arbitral tribunal. The arbitral tribunal may direct that witnesses or expert witnesses be examined through means that do not require their physical presence at the hearing (including by videoconference).
5. Arrangements shall be made for the translation of oral statements made at a hearing and for a record of the hearing to be provided if this is deemed necessary by the arbitral tribunal having regard to the circumstances of the case, or if the parties so agree.

6. Hearings shall be held *in camera* unless the parties agree otherwise. The arbitral tribunal may order witnesses or expert witnesses to retire during the testimony of other witnesses or expert witnesses.

INTERIM MEASURES OF PROTECTION

Article 26

1. At the request of a party, the arbitral tribunal may grant any interim measures it deems necessary or appropriate. Upon the application of any party or, in exceptional circumstances and with prior notice to the parties, on its own initiative, the arbitral tribunal may also modify, suspend or terminate any interim measures granted.
2. Interim measures may be granted in the form of an interim award. The arbitral tribunal shall be entitled to order the provision of appropriate security.
3. In exceptional circumstances, the arbitral tribunal may rule on a request for interim measures by way of a preliminary order before the request has been communicated to any other party, provided that such communication is made at the latest together with the preliminary order and that the other parties are immediately granted an opportunity to be heard.
4. The arbitral tribunal may rule on claims for compensation for any damage caused by an unjustified interim measure or preliminary order.
5. By submitting their dispute to arbitration under these Rules, the parties do not waive any right that they may have under the applicable laws to submit a request for interim measures to a judicial authority. A request for interim measures addressed by any party to a judicial authority shall not be deemed to be incompatible with the agreement to arbitrate, or to constitute a waiver of that agreement.
6. The arbitral tribunal shall have discretion to apportion the costs relating to a request for interim measures in an interim award or in the final award.

TRIBUNAL-APPOINTED EXPERTS

Article 27

1. The arbitral tribunal, after consulting with the parties, may appoint one or more experts to report to it, in writing, on specific issues to be determined by the arbitral tribunal. A copy of the expert's terms of reference, established by the arbitral tribunal, shall be communicated to the parties.

2. The parties shall give the expert any relevant information or produce for the expert's inspection any relevant documents or goods that the expert may require of them. Any dispute between a party and the expert as to the relevance of the required information, documents or goods shall be referred to the arbitral tribunal.
3. Upon receipt of the expert's report, the arbitral tribunal shall communicate a copy of the report to the parties, which shall be given the opportunity to express, in writing, their opinion on the report. A party shall be entitled to examine any document on which the expert has relied in the report.
4. At the request of any party, the expert, after delivery of the report, may be heard at a hearing during which the parties shall have the opportunity to be present and to examine the expert. At this hearing, any party may present expert witnesses in order to testify on the points at issue. Article 25 shall be applicable to such proceedings.
5. Articles 9 to 11 shall apply to any expert appointed by the arbitral tribunal.

DEFAULT

Article 28

1. If, within the period of time set by the arbitral tribunal, the Claimant has failed to communicate its claim without showing sufficient cause for such failure, the arbitral tribunal shall issue an order for the termination of the arbitral proceedings. If, within the period of time set by the arbitral tribunal, the Respondent has failed to communicate its Statement of Defence without showing sufficient cause for such failure, the arbitral tribunal shall order that the proceedings continue.
2. If one of the parties, duly notified under these Rules, fails to appear at a hearing, without showing sufficient cause for such failure, the arbitral tribunal may proceed with the arbitration.
3. If one of the parties, duly invited to produce documentary or other evidence, fails to do so within the period of time determined by the arbitral tribunal, without showing sufficient cause for such failure, the arbitral tribunal may make the award on the evidence before it.

CLOSURE OF PROCEEDINGS

Article 29

1. When it is satisfied that the parties have had a reasonable opportunity to present their respective cases on matters to be

decided in an award, the arbitral tribunal may declare the proceedings closed with regard to such matters.

2. The arbitral tribunal may, if it considers it necessary owing to exceptional circumstances, decide, on its own initiative or upon the application of a party, to reopen the proceedings on the matters with regard to which the proceedings were closed pursuant to Article 29(1) at any time before the award on such matters is made.

WAIVER OF RULES

Article 30

If a party knows that any provision of, or requirement under, these Rules or any other applicable procedural rule has not been complied with and yet proceeds with the arbitration without promptly stating its objection to such non-compliance, it shall be deemed to have waived its right to raise an objection.

Section IV. The Award

DECISIONS

Article 31

1. If the arbitral tribunal is composed of more than one arbitrator, any award or other decision of the arbitral tribunal shall be made by a majority of the arbitrators. If there is no majority, the award shall be made by the presiding arbitrator alone.
2. If authorized by the arbitral tribunal, the presiding arbitrator may decide on questions of procedure, subject to revision by the arbitral tribunal.

FORM AND EFFECT OF THE AWARD

Article 32

1. In addition to making a final award, the arbitral tribunal may make interim, interlocutory, or partial awards. If appropriate, the arbitral tribunal may also award costs in awards that are not final.
2. The award shall be made in writing and shall be final and binding on the parties.
3. The arbitral tribunal shall state the reasons upon which the award is based, unless the parties have agreed that no reasons are to be given.

4. An award shall be signed by the arbitrators and it shall specify the seat of the arbitration and the date on which the award was made. Where the arbitral tribunal is composed of more than one arbitrator and any of them fails to sign, the award shall state the reason for the absence of the signature.
5. The publication of the award is governed by Article 44.
6. Originals of the award signed by the arbitrators shall be communicated by the arbitral tribunal to the parties and to the Secretariat. The Secretariat shall retain a copy of the award.

APPLICABLE LAW, AMIABLE COMPOSITEUR

Article 33

1. The arbitral tribunal shall decide the case in accordance with the rules of law agreed upon by the parties or, in the absence of a choice of law, by applying the rules of law with which the dispute has the closest connection.
2. The arbitral tribunal shall decide as *amiable compositeur* or *ex aequo et bono* only if the parties have expressly authorised the arbitral tribunal to do so.
3. In all cases, the arbitral tribunal shall decide in accordance with the terms of the contract and shall take into account the trade usages applicable to the transaction.

SETTLEMENT OR OTHER GROUNDS FOR TERMINATION

Article 34

1. If, before the award is made, the parties agree on a settlement of the dispute, the arbitral tribunal shall either issue an order for the termination of the arbitral proceedings or, if requested by the parties and accepted by the arbitral tribunal, record the settlement in the form of an arbitral award on agreed terms. The arbitral tribunal is not obliged to give reasons for such an award.
2. If, before the award is made, the continuation of the arbitral proceedings becomes unnecessary or impossible for any reason not mentioned in Article 34(1), the arbitral tribunal shall give advance notice to the parties that it may issue an order for the termination of the proceedings. The arbitral tribunal shall have the power to issue such an order, unless a party raises justifiable grounds for objection.
3. Copies of the order for termination of the arbitral proceedings or of the arbitral award on agreed terms, signed by the arbitra-

tors, shall be communicated by the arbitral tribunal to the parties and to the Secretariat. Where an arbitral award on agreed terms is made, Articles 32(2) and (4) to (6) shall apply.

INTERPRETATION OF THE AWARD

Article 35

1. Within thirty days after the receipt of the award, a party, with notice to the Secretariat and to the other parties, may request that the arbitral tribunal give an interpretation of the award. The arbitral tribunal may set a time-limit, as a rule not exceeding thirty days, for the other parties to comment on the request.
2. The interpretation shall be given in writing within forty-five days after the receipt of the request. The Court may extend this time limit. The interpretation shall form part of the award and Articles 32(2) to (6) shall apply.

CORRECTION OF THE AWARD

Article 36

1. Within thirty days after the receipt of the award, a party, with notice to the Secretariat and to the other parties, may request the arbitral tribunal to correct in the award any errors in computation, any clerical or typographical errors, or any errors of similar nature. The arbitral tribunal may set a time-limit, as a rule not exceeding thirty days, for the other parties to comment on the request.
2. The arbitral tribunal may within thirty days after the communication of the award make such corrections on its own initiative.
3. Such corrections shall be in writing, and Articles 32(2) to (6) shall apply.

ADDITIONAL AWARD

Article 37

1. Within thirty days after the receipt of the award, a party, with notice to the Secretariat and the other parties, may request the arbitral tribunal to make an additional award as to claims presented in the arbitral proceedings but omitted from the award. The arbitral tribunal may set a time-limit, as a rule not exceeding thirty days, for the other parties to comment on the request.
2. If the arbitral tribunal considers the request for an additional award to be justified and considers that the omission can be rectified without any further hearings or evidence, it shall

complete its award within sixty days after the receipt of the request. The Court may extend this time-limit.

3. Articles 32(2) to (6) shall apply to any additional award.

COSTS

Article 38

The award shall contain a determination of the costs of the arbitration. The term “costs” includes only:

- (a) The fees of the arbitral tribunal, to be stated separately as to each arbitrator and any secretary, and to be determined by the arbitral tribunal itself in accordance with Articles 39 and 40(3) to (5);
- (b) The travel and other expenses incurred by the arbitral tribunal and any secretary;
- (c) The costs of expert advice and of other assistance required by the arbitral tribunal;
- (d) The travel and other expenses of witnesses, to the extent such expenses are approved by the arbitral tribunal;
- (e) The costs for legal representation and assistance, if such costs were claimed during the arbitral proceedings, and only to the extent that the arbitral tribunal determines that the amount of such costs is reasonable;
- (f) The Registration Fee and the Administrative Costs in accordance with Appendix B (Schedule of Costs);
- (g) The Registration Fee, the fees and expenses of any emergency arbitrator, and the costs of expert advice and of other assistance required by such emergency arbitrator, determined in accordance with Article 43(9).

Article 39

1. The fees and expenses of the arbitral tribunal shall be reasonable in amount, taking into account the amount in dispute, the complexity of the subject-matter of the arbitration, the time spent and any other relevant circumstances of the case, including the discontinuation of the arbitral proceedings in case of settlement. In the event of a discontinuation of the arbitral proceedings, the fees of the arbitral tribunal may be less than the minimum amount resulting from Appendix B (Schedule of Costs).

2. The fees and expenses of the arbitral tribunal shall be determined in accordance with Appendix B (Schedule of Costs).
3. The arbitral tribunal shall decide on the allocation of its fees among its members. As a rule, the presiding arbitrator shall receive between 40% and 50% and each co-arbitrator between 25% and 30% of the total fees, in view of the time and efforts spent by each arbitrator.

Article 40

1. Except as provided in Article 40(2), the costs of the arbitration shall in principle be borne by the unsuccessful party. However, the arbitral tribunal may apportion any of the costs of the arbitration among the parties if it determines that such apportionment is reasonable, taking into account the circumstances of the case.
2. With respect to the costs of legal representation and assistance referred to in Article 38(e), the arbitral tribunal, taking into account the circumstances of the case, shall be free to determine which party shall bear such costs or may apportion such costs among the parties if it determines that an apportionment is reasonable.
3. If the arbitral tribunal issues an order for the termination of the arbitral proceedings or makes an award on agreed terms, it shall determine the costs of the arbitration referred to in Articles 38 and 39 in the order or award.
4. Before rendering an award, termination order, or decision on a request under Articles 35 to 37, the arbitral tribunal shall submit to the Secretariat a draft thereof for approval or adjustment by the Court of the determination on costs made pursuant to Articles 38(a) to (c) and (f) and Article 39. Any such approval or adjustment shall be binding upon the arbitral tribunal.
5. No additional costs may be charged by an arbitral tribunal for interpretation, correction, or completion of its award under Articles 35 to 37, unless they are justified by the circumstances.

DEPOSIT OF COSTS

Article 41

1. The arbitral tribunal, once constituted, and after consulting with the Court, shall request each party to deposit an equal amount as an advance for the costs referred to in Articles 38(a) to (c) and the Administrative Costs referred to in Article 38(f). Any Provisional Deposit paid by a party in accordance with Appendix B (Schedule of Costs) shall be considered as a

partial payment of its deposit. The arbitral tribunal shall provide a copy of such request to the Secretariat.

2. Where a Respondent submits a counterclaim, or it otherwise appears appropriate in the circumstances, the arbitral tribunal may in its discretion establish separate deposits.
3. During the course of the arbitral proceedings, the arbitral tribunal may, after consulting with the Court, request supplementary deposits from the parties. The arbitral tribunal shall provide a copy of any such request to the Secretariat.
4. If the required deposits are not paid in full within fifteen days after the receipt of the request, the arbitral tribunal shall notify the parties in order that one or more of them may make the required payment. If such payment is not made, the arbitral tribunal may order the suspension or termination of the arbitral proceedings.
5. In its final award, the arbitral tribunal shall issue to the parties a statement of account of the deposits received. Any unused amount shall be returned to the parties.

Section V. Other Provisions

EXPEDITED PROCEDURE

Article 42

1. If the parties so agree, or if Article 42(2) is applicable, the arbitral proceedings shall be conducted in accordance with an Expedited Procedure based upon the foregoing provisions of these Rules, subject to the following changes:
 - (a) The file shall be transmitted to the arbitral tribunal only upon payment of the Provisional Deposit as required by Section 1.4 of Appendix B (Schedule of Costs);
 - (b) After the submission of the Answer to the Notice of Arbitration, the parties shall, as a rule, be entitled to submit only a Statement of Claim, a Statement of Defence (and counterclaim) and, where applicable, a Statement of Defence in reply to the counterclaim;
 - (c) Unless the parties agree that the dispute shall be decided on the basis of documentary evidence only, the arbitral tribunal shall hold a single hearing for the examination of the witnesses and expert witnesses, as well as for oral argument;

- (d) The award shall be made within six months from the date on which the Secretariat transmitted the file to the arbitral tribunal. In exceptional circumstances, the Court may extend this time-limit;
 - (e) The arbitral tribunal shall state the reasons upon which the award is based in summary form, unless the parties have agreed that no reasons are to be given.
2. The following provisions shall apply to all cases in which the amount in dispute, representing the aggregate of the claim and the counterclaim (or any set-off defence), does not exceed CHF 1,000,000 (one million Swiss francs), unless the Court decides otherwise, taking into account all relevant circumstances:
- (a) The arbitral proceedings shall be conducted in accordance with the Expedited Procedure set forth in Article 42(1);
 - (b) The case shall be referred to a sole arbitrator, unless the arbitration agreement provides for more than one arbitrator;
 - (c) If the arbitration agreement provides for an arbitral tribunal composed of more than one arbitrator, the Secretariat shall invite the parties to agree to refer the case to a sole arbitrator. If the parties do not agree to refer the case to a sole arbitrator, the fees of the arbitrators shall be determined in accordance with Appendix B (Schedule of Costs), but shall in no event be less than the fees resulting from the hourly rate set out in Section 2.8 of Appendix B.

EMERGENCY RELIEF

Article 43

1. Unless the parties have agreed otherwise, a party requiring urgent interim measures pursuant to Article 26 before the arbitral tribunal is constituted may submit to the Secretariat an application for emergency relief proceedings (hereinafter the “Application”). In addition to the particulars set out in Articles 3(3)(b) to (e), the Application shall include:
- (a) A statement of the interim measure(s) sought and the reasons therefor, in particular the reason for the purported urgency;
 - (b) Comments on the language, the seat of arbitration, and the applicable law;
 - (c) Confirmation of payment by check or transfer to the relevant account listed in Appendix A of the Registration Fee

and of the deposit for emergency relief proceedings as required by Section 1.6 of Appendix B (Schedule of Costs).

2. As soon as possible after receipt of the Application, the Registration Fee, and the deposit for emergency relief proceedings, the Court shall appoint and transmit the file to a sole emergency arbitrator, unless
 - (a) there is manifestly no agreement to arbitrate referring to these Rules, or
 - (b) it appears more appropriate to proceed with the constitution of the arbitral tribunal and refer the Application to it.
3. If the Application is submitted before the Notice of Arbitration, the Court shall terminate the emergency relief proceedings if the Notice of Arbitration is not submitted within ten days from the receipt of the Application. In exceptional circumstances, the Court may extend this time-limit.
4. Articles 9 to 12 shall apply to the emergency arbitrator, except that the time-limits set out in Articles 11(1) and (2) are shortened to three days.
5. If the parties have not determined the seat of the arbitration, or if the designation of the seat is unclear or incomplete, the seat of the arbitration for the emergency relief proceedings shall be determined by the Court without prejudice to the determination of the seat of the arbitration pursuant to Article 16(1).
6. The emergency arbitrator may conduct the emergency relief proceedings in such a manner as the emergency arbitrator considers appropriate, taking into account the urgency inherent in such proceedings and ensuring that each party has a reasonable opportunity to be heard on the Application.
7. The decision on the Application shall be made within fifteen days from the date on which the Secretariat transmitted the file to the emergency arbitrator. This period of time may be extended by agreement of the parties or, in appropriate circumstances, by the Court. The decision on the Application may be made even if in the meantime the file has been transmitted to the arbitral tribunal.
8. A decision of the emergency arbitrator shall have the same effects as a decision pursuant to Article 26. Any interim measure granted by the emergency arbitrator may be modified, suspended or terminated by the emergency arbitrator or, after transmission of the file to it, by the arbitral tribunal.

9. The decision on the Application shall include a determination of costs as referred to in Article 38(g). Before rendering the decision on the Application, the emergency arbitrator shall submit to the Secretariat a draft thereof for approval or adjustment by the Court of the determination of costs. The costs shall be payable out of the deposit for emergency relief proceedings. The determination of costs pursuant to Articles 38(d) and (e) and the apportionment of all costs among the parties shall be decided by the arbitral tribunal. If no arbitral tribunal is constituted, the determination of costs pursuant to Articles 38(d) and (e) and the apportionment of all costs shall be decided by the emergency arbitrator in a separate award.
10. Any measure granted by the emergency arbitrator ceases to be binding on the parties either upon the termination of the emergency relief proceedings pursuant to Article 43(3), upon the termination of the arbitral proceedings, or upon the rendering of a final award, unless the arbitral tribunal expressly decides otherwise in the final award.
11. The emergency arbitrator may not serve as arbitrator in any arbitration relating to the dispute in respect of which the emergency arbitrator has acted, unless otherwise agreed by the parties.

CONFIDENTIALITY

Article 44

1. Unless the parties expressly agree in writing to the contrary, the parties undertake to keep confidential all awards and orders as well as all materials submitted by another party in the framework of the arbitral proceedings not already in the public domain, except and to the extent that a disclosure may be required of a party by a legal duty, to protect or pursue a legal right, or to enforce or challenge an award in legal proceedings before a judicial authority. This undertaking also applies to the arbitrators, the tribunal-appointed experts, the secretary of the arbitral tribunal, the members of the board of directors of the Swiss Chambers' Arbitration Institution, the members of the Court and the Secretariat, and the staff of the individual Chambers.
2. The deliberations of the arbitral tribunal are confidential.
3. An award or order may be published, whether in its entirety or in the form of excerpts or a summary, only under the following conditions:
 - (a) A request for publication is addressed to the Secretariat;
 - (b) All references to the parties' names are deleted; and

- (c) No party objects to such publication within the time-limit fixed for that purpose by the Secretariat.

EXCLUSION OF LIABILITY

Article 45

1. Neither the members of the board of directors of the Swiss Chambers' Arbitration Institution, the members of the Court and the Secretariat, the individual Chambers or their staff, the arbitrators, the tribunal-appointed experts, nor the secretary of the arbitral tribunal shall be liable for any act or omission in connection with an arbitration conducted under these Rules, except if the act or omission is shown to constitute intentional wrongdoing or gross negligence.
2. After the award or termination order has been made and the possibilities of correction, interpretation and additional awards referred to in Articles 35 to 37 have lapsed or have been exhausted, neither the members of the board of the Swiss Chambers' Arbitration Institution, the members of the Court and the Secretariat, the individual Chambers or their staff, the arbitrators, the tribunal-appointed experts, nor the secretary of the arbitral tribunal shall be under an obligation to make statements to any person about any matter concerning the arbitration. No party shall seek to make any of these persons a witness in any legal or other proceedings arising out of the arbitration.

APPENDIX A: Offices of the Secretariat of the Arbitration Court

Swiss Chambers' Arbitration Institution Arbitration Court Secretariat

c/o Basel Chamber of Commerce

Aeschenvorstadt 67

P.O. Box

CH-4010 Basel

Telephone: +41 61 270 60 50

Fax: +41 61 270 60 05

E-mail: basel@swissarbitration.org

Bank details: UBS AG, CH-4002 Basel

Account No: 292-10157720.0

Clearing No: 292

Swift Code: UBSWCHZH80A

Iban: CH98 0029 2292 10157720 0

c/o Chamber of Commerce and Industry of Bern

Kramgasse 2

P.O. Box 5464

CH-3001 Bern

Telephone: +41 31 388 87 87

Fax: +41 31 388 87 88

E-mail: bern@swissarbitration.org

Bank details: BEKB

Account No: KK 16 166.151.0.44 HIV Kanton Bern

Clearing No: 790

Swift Code: KBBECH22

Iban: CH35 0079 0016 1661 5104 4

c/o Geneva Chamber of Commerce, Industry and Services

4, Boulevard du Théâtre

P.O. Box 5039

CH-1211 Geneva 11

Telephone: +41 22 819 91 11

Fax: +41 22 819 91 36

E-mail: geneva@swissarbitration.org

Bank details: UBS SA, Rue du Rhône 8, 1204 Genève

Account No: 279-HU108533.1

Clearing No: 279

Swift Code: UBSWCHZH80A

Iban: CH13 0027 9279 HU1085331

c/o Neuchâtel Chamber of Commerce and Industry

4, rue de la Serre
P.O. Box 2012
CH-2001 Neuchâtel
Telephone: +41 32 727 24 27
Fax: +41 32 727 24 28
E-mail: neuchatel@swissarbitration.org
Bank details: BCN, Neuchâtel
Account No: C0029.20.09
Clearing No: 766
Swift Code: BCNNCH22
Iban: CH69 0076 6000 C002 9200 9

c/o Chamber of Commerce and Industry of Ticino

Corso Elvezia 16
P.O. Box 5399
CH-6901 Lugano
Telephone: +41 91 911 51 11
Fax: +41 91 911 51 12
E-mail: lugano@swissarbitration.org
Bank details: Banca della Svizzera Italiana (BSI), Via Magatti 2,
CH-6901 Lugano
Account No: A201021A
Clearing No: 8465
Swift Code: BSILCH22
Iban: CH64 0846 5000 0A20 1021 A

c/o Chamber of Commerce and Industry of Vaud

Avenue d'Ouchy 47
P.O. Box 315
CH-1001 Lausanne
Telephone: +41 21 613 35 31
Fax: +41 21 613 35 05
E-mail: lausanne@swissarbitration.org
Bank details: Banque Cantonale Vaudoise, 1001 Lausanne
Account No: CO 5284.78.17
Clearing No: 767
Swift Code: BCVLCH2LXX
Iban: CH44 0076 7000 U528 4781 7

c/o Zurich Chamber of Commerce

Selnaustrasse 32
P.O. Box 3058
CH-8022 Zurich
Telephone: +41 44 217 40 50
Fax: +41 44 217 40 51
E-mail: zurich@swissarbitration.org
Bank details: Credit Suisse, CH-8070 Zurich
Account No: 497380-01
Clearing No: 4835
Swift Code: CRESCHZZ80A
Iban: CH62 0483 5049 7380 0100 0

APPENDIX B:

Schedule of Costs (effective as of 1 June 2012)

(All amounts in this Appendix B are in Swiss francs, hereinafter “CHF”)

1. Registration Fee and Deposits

- 1.1 When submitting a Notice of Arbitration, the Claimant shall pay a non-refundable Registration Fee of
 - CHF 4,500 for arbitrations where the amount in dispute does not exceed CHF 2,000,000;
 - CHF 6,000 for arbitrations where the amount in dispute is between CHF 2,000,001 and CHF 10,000,000;
 - CHF 8,000 for arbitrations where the amount in dispute exceeds CHF 10,000,000.
- 1.2 If the amount in dispute is not quantified, the Claimant shall pay a non-refundable Registration Fee of CHF 6,000.
- 1.3 The above provisions shall apply to any counterclaim.
- 1.4 Under the Expedited Procedure, upon receipt of the Notice of Arbitration, the Court shall request the Claimant to pay a Provisional Deposit of CHF 5,000.
- 1.5 If the Registration Fee or any Provisional Deposit is not paid, the arbitration shall not proceed with respect to the related claim(s) or counterclaim(s).
- 1.6 A party applying for Emergency Relief shall pay a non-refundable Registration Fee of CHF 4,500 and a deposit as an advance for the costs of the emergency relief proceedings of CHF 20,000 together with the Application. If the Registration Fee and the deposit are not paid, the Court shall not proceed with the emergency relief proceedings.
- 1.7 In case of a request for the correction or interpretation of the award or for an additional award made pursuant to Articles 35, 36 or 37, or where a judicial authority remits an award to the arbitral tribunal, the arbitral tribunal may request a supplementary deposit with prior approval of the Court.

2. Fees and Administrative Costs

- 2.1 The fees referred to in Articles 38(a) and (g) shall cover the activities of the arbitral tribunal and the emergency

arbitrator, respectively, from the moment the file is transmitted until the final award, termination order, or decision in emergency relief proceedings.

- 2.2 Where the amount in dispute exceeds the threshold specified in Section 6 of this Appendix B, Administrative Costs² shall be payable to the Swiss Chambers' Arbitration Institution, in addition to the Registration Fee.
- 2.3 As a rule, and except for emergency relief proceedings, the fees of the arbitral tribunal and the Administrative Costs shall be computed on the basis of the scale in Section 6 of this Appendix B, taking into account the criteria of Article 39(1). The fees of the arbitral tribunal, the deposits requested pursuant to Article 41, as well as the Administrative Costs may exceed the amounts set out in the scale only in exceptional circumstances and with prior approval of the Court.
- 2.4 Claims and counterclaims are added for the determination of the amount in dispute. The same rule applies to set-off defences, unless the arbitral tribunal, after consulting with the parties, concludes that such set-off defences will not require significant additional work.
- 2.5 Interest claims shall not be taken into account for the calculation of the amount in dispute. However, when the interest claims exceed the amount claimed as principal, the interest claims alone shall be taken into account for the calculation of the amount in dispute.
- 2.6 Amounts in currencies other than the Swiss franc shall be converted into Swiss francs at the rate of exchange applicable at the time the Notice of Arbitration is received by the Secretariat or at the time any new claim, counterclaim, set-off defence or amendment to a claim or defence is filed.
- 2.7 If the amount in dispute is not quantified, the fees of the arbitral tribunal and the Administrative Costs shall be determined by the arbitral tribunal, taking into account all relevant circumstances.
- 2.8 Where the parties do not agree to refer the case to a sole arbitrator as provided for by Article 42(2) (Expedited Procedure), the fees of the arbitrators shall be determined in

² This is a contribution, in the maximum amount of CHF 50,000, to the Administrative Costs of the Swiss Chambers' Arbitration Institution, in addition to the Registration Fee. In the event of a discontinuation of the arbitral proceedings (Article 39(1)), the Swiss Chambers' Arbitration Institution may, in its discretion, decide not to charge all or part of the Administrative Costs.

accordance with the scale in Section 6 of this Appendix B, but shall not be less than the fees resulting from the application of an hourly rate of CHF 350 (three hundred fifty Swiss francs) for the arbitrators.

- 2.9 The fees of the emergency arbitrator shall range from CHF 2,000 to CHF 20,000. They may exceed CHF 20,000 only in exceptional circumstances and with the approval of the Court.

3. Expenses

The expenses of the arbitral tribunal and the emergency arbitrator shall cover their reasonable disbursements for the arbitration, such as expenses for travel, accommodation, meals, and any other costs related to the conduct of the proceedings. The Court shall issue general guidelines for the accounting of such expenses³.

4. Administration of Deposits

- 4.1 The Secretariat or, if so requested by the Secretariat, the arbitral tribunal, is to hold the deposits to be paid by the parties in a separate bank account which is solely used for, and clearly identified as relating to, the arbitral proceedings in question.
- 4.2 With the approval of the Court, part of the deposits may from time to time be released to each member of the arbitral tribunal as an advance on costs, as the arbitration progresses.

5. Taxes and Charges Applicable to Fees

Amounts payable to the arbitral tribunal or emergency arbitrator do not include any possible value added taxes (VAT) or other taxes or charges that may be applicable to the fees of a member of the arbitral tribunal or emergency arbitrator. Parties have a duty to pay any such taxes or charges. The recovery of any such taxes or charges is a matter solely between each member of the arbitral tribunal, or the emergency arbitrator, on the one hand, and the parties, on the other.

³ The guidelines are available at www.swissarbitration.org

6. Scale of Arbitrator's Fee and Administrative Costs

6.1 Sole Arbitrator

Amount in dispute (in Swiss francs)

Sole Arbitrator

	Administrative costs	Minimum	Maximum
0 –	300,000	4% of amount	12% of amount
300,001 –	600,000	12,000 + 2% of amount over 300,000	36,000 + 8% of amount over 300,000
600,001 –	1,000,000	18,000 + 1.5% of amount over 600,000	60,000 + 6% of amount over 600,000
1,000,001 –	2,000,000	24,000 + 0.6% of amount over 1,000,000	84,000 + 3.6% of amount over 1,000,000
2,000,001 –	10,000,000	30,000 + 0.38% of amount over 2,000,000	120,000 + 1.5% of amount over 2,000,000
10,000,001 –	20,000,000	60,400 + 0.3% of amount over 10,000,000	240,000 + 0.6% of amount over 10,000,000
20,000,001 –	50,000,000	90,400 + 0.1% of amount over 20,000,000	300,000 + 0.2% of amount over 20,000,000
50,000,001 –	100,000,000	120,400 + 0.06% of amount over 50,000,000	360,000 + 0.18% of amount over 50,000,000
100,000,001 –	250,000,000	150,400 + 0.02% of amount over 100,000,000	450,000 + 0.1% of amount over 100,000,000
> 250,000,000	50,000	180,400 + 0.01% of amount over 250,000,000	600,000 + 0.06% of amount over 250,000,000

6.2 Three Arbitrators⁴

Amount in dispute Administrative costs

(in Swiss francs)

	Minimum	Maximum
0 – 300,000	10% of amount	30% of amount
300,001 – 600,000	30,000 + 5% of amount over 300,000	90,000 + 20% of amount over 300,000
600,001 – 1,000,000	45,000 + 3.75% of amount over 600,000	150,000 + 15% of amount over 600,000
1,000,001 – 2,000,000	60,000 + 1.5% of amount over 1,000,000	210,000 + 9% of amount over 1,000,000
2,000,001 – 10,000,000	75,000 + 0.95% of amount over 2,000,000	300,000 + 3.75% of amount over 2,000,000
10,000,001 – 20,000,000	151,000 + 0.75% of amount over 10,000,000	600,000 + 1.5% of amount over 10,000,000
20,000,001 – 50,000,000	226,000 + 0.25% of amount over 20,000,000	750,000 + 0.5% of amount over 20,000,000
50,000,001 – 100,000,000	301,000 + 0.15% of amount over 50,000,000	900,000 + 0.45% of amount over 50,000,000
100,000,001 – 250,000,000	376,000 + 0.05% of amount over 100,000,000	1,125,000 + 0.25% of amount over 100,000,000
> 250,000,000	451,000 + 0.025% of amount over 250,000,000	1,500,000 + 0.15% of amount over 250,000,000

⁴ The fees of an arbitral tribunal consisting of more than one arbitrator represent those of a sole arbitrator plus 75 % for each additional arbitrator, i.e. 250% of the fees of a sole arbitrator for a three-member tribunal.

**Regulamento Suíço
de Arbitragem Internacional
(Regulamento Suíço)**

Junho 2012

Swiss Chambers' Arbitration Institution
Associação de Câmaras Suíças de Comércio
para a Arbitragem e a Mediação

Câmaras de Comércio de
Basileia
Berna
Genebra
Neuchâtel
Ticino (Lugano)
Vaud (Lausanne)
Zurique

Índice

	Página
MODELO DE CLÁUSULA ARBITRAL	45
INTRODUÇÃO	45
Seção I. Disposições Preliminares	46
Campo de aplicação	46
Notificação, cálculo dos prazos	46
Notificação de Arbitragem e Resposta à Notificação de Arbitragem	47
Consolidação e intervenção de terceiros	49
Seção II. Composição do Tribunal Arbitral	50
Confirmação dos árbitros	50
Número de árbitros	51
Nomeação de árbitro único	51
Nomeação de árbitros nos procedimentos bilaterais ou de múltiplas partes	52
Independência e impugnação de árbitros	52
Afastamento de um árbitro	53
Substituição de um árbitro	53
Seção III. Procedimento Arbitral	54
Disposições gerais	54
Lugar da arbitragem	55
Idioma	55
Petição Inicial	56
Contestação	56
Modificações da Petição Inicial ou da Contestação	57
Objecções à competência do tribunal arbitral	57
Outras peças escritas	58
Prazos	58
Provas e audiências	58
Medidas provisórias de proteção	59
Peritos nomeados pelo tribunal arbitral	60
Inadimplemento	60
Encerramento do procedimento	61
Renúncia	61
Seção IV. A Senteça Arbitral	61
Decisões	61
Forma e efeitos da sentença	62
Lei aplicável, amiable compositeur	62
Transação e outras formas de extinção do procedimento	63
Interpretação da sentença	63
Correção da sentença	63
Sentença complementar	64
Custas	64
Depósito das custas	66

Seção V. Outras Disposições	67
Procedimento sumário	67
Pedido de emergência	68
Confidencialidade	70
Exclusão de responsabilidade	70
Anexo A: Endereços dos Escritórios da Secretaria da Corte de Arbitragem	72
Anexo B: Tabela de Custas	74

Regulamento Suíço de Arbitragem Internacional (Regulamento Suíço)

MODELO DE CLÁUSULA ARBITRAL

Todos os litígios, controvérsias ou demandas, resultantes do presente contrato ou relativos ao mesmo, incluindo a sua validade, a sua invalidade, o seu descumprimento e a sua resolução, serão resolvidos através de arbitragem regida pelo Regulamento Suíço de Arbitragem Internacional da Instituição de Arbitragem das Câmaras Suíças em vigor na data em que a Notificação de Arbitragem for apresentada nos termos deste Regulamento.

O número de árbitros será ... («um», «três», «um ou três»);

O lugar da arbitragem será ... (nome da cidade na Suíça, salvo se as partes tiverem convencionado uma cidade em outro país);

O idioma utilizado no procedimento arbitral será ... (idioma desejado).

INTRODUÇÃO

- (a) Com o intuito de harmonizar seus regulamentos de arbitragem, as Câmaras de Comércio e Indústria da Basileia, Berna, Genebra, Neuchâtel, Ticino, Vaud e Zurique substituíram, em 2004, seus antigos regulamentos pelo Regulamento Suíço de Arbitragem Internacional (o «Regulamento»).
- (b) Com o objetivo de oferecer serviços arbitrais, as Câmaras fundaram a Instituição de Arbitragem das Câmaras Suíças. Para administrar arbitragens de acordo com este Regulamento, a Instituição de Arbitragem das Câmaras Suíças constituiu a Corte de Arbitragem (a «Corte»), a qual é composta por profissionais experientes em arbitragem internacional. A Corte proferirá decisões de acordo com este Regulamento. Ela poderá delegar a um ou mais membros, ou comitês, o poder de tomar certas decisões conforme seu Regulamento Interno.¹ A Corte é assessorada pela Secretaria da Corte (a «Secretaria»).
- (c) A Instituição de Arbitragem das Câmaras Suíças presta serviços relacionados à arbitragem doméstica e internacional, bem como outras formas de resolução de controvérsias, de acordo com qualquer lei aplicável, na Suíça ou em qualquer outro país.

¹ O Regulamento Interno está disponível no site www.swissarbitration.org.

Seção I. Disposições Preliminares

CAMPO DE APLICAÇÃO

Artigo 1

1. O presente Regulamento será aplicável às arbitragens quando uma convenção de arbitragem fizer referência a este Regulamento ou ao Regulamento de arbitragem das Câmaras de Comércio e Indústria da Basileia, Berna, Genebra, Neuchâtel, Ticino, Vaud, Zurique, ou a qualquer outra Câmara de Comércio e Indústria que posteriormente venha a adotar este Regulamento.
2. As partes são livres para designar o lugar da arbitragem, tanto na Suíça, como em outro país.
3. O presente Regulamento entrará em vigor em 1 de junho de 2012 e será aplicado, salvo se as partes tiverem convencionado de forma diversa, a todos os procedimentos arbitrais em que a Notificação de Arbitragem for apresentada nesta ou a partir desta data.
4. Ao submeterem sua controvérsia à arbitragem segundo este Regulamento, as partes conferem à Corte, com a abrangência permitida pela lei aplicável à arbitragem, todos os poderes necessários para a supervisão do procedimento arbitral, os quais caberiam de outra feita às autoridades judiciais, incluindo o poder para estender o prazo de atuação da autoridade arbitral e para decidir quanto à impugnação de um árbitro nos termos estipulados neste Regulamento.
5. Este Regulamento regulará a arbitragem, salvo se alguma de suas regras estiver em conflito com um dispositivo da lei aplicável à arbitragem, da qual as partes não podem derogar, neste caso este dispositivo prevalecerá.

NOTIFICAÇÃO, CÁLCULO DOS PRAZOS

Artigo 2

1. Para fins deste Regulamento, toda notificação, incluindo-se qualquer comunicação escrita ou proposta, reputa-se recebida por seu destinatário, se ela lhe tiver sido entregue, ou se a entrega for realizada na sua residência habitual ou no seu endereço comercial, postal ou eletrônico. Caso nenhum destes endereços possam ser determinados, após ter sido feita procura razoável, reputa-se como entregue a notificação enviada ao último endereço residencial ou comercial do destinatário do qual se tenha conhecimento. A notificação reputa-se recebida pelo destinatário na data em que a mesma lhe tiver sido entregue.

2. Para o cálculo dos prazos nos termos deste Regulamento, constará como termo inicial o dia subsequente ao qual a notificação, comunicação ou proposta tiver sido entregue. Se o último dia do prazo for um feriado oficial no local de residência ou endereço comercial do destinatário, o prazo é prorrogado até o primeiro dia útil seguinte. Os feriados oficiais ou dias não úteis ocorridos durante a contagem do prazo são incluídos no cálculo deste.
3. A Corte pode, diante de circunstâncias justificáveis, prorrogar ou reduzir qualquer prazo que tenha fixado ou que tenha competência para fixar ou modificar.

*NOTIFICAÇÃO DE ARBITRAGEM E
RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO DE ARBITRAGEM*

Artigo 3

1. A parte que pretender iniciar o procedimento arbitral (a «Demandante» ou as «Demandantes») deverá apresentar uma Notificação de Arbitragem à Secretaria em qualquer dos endereços enumerados no Anexo A.
2. O procedimento arbitral reputa-se como iniciado na data em que a Notificação de Arbitragem é recebida pela Secretaria.
3. A Notificação de Arbitragem deve ser apresentada em tantos exemplares quanto forem as partes contrárias (o «Demandado» ou os «Demandados»), juntamente com uma cópia adicional para cada árbitro e outra para a Secretaria. A Notificação de Arbitragem deverá conter:
 - (a) o pedido para que o litígio seja submetido à arbitragem;
 - (b) os nomes, endereços, números de telefone e fax e e-mails (se houver) das partes e de seus procuradores;
 - (c) uma cópia da cláusula arbitral ou da convenção de arbitragem independente;
 - (d) a indicação do contrato ou outro documento jurídico que originou o litígio ou a qual ele se refere;
 - (e) a natureza geral do litígio e a indicação do valor envolvido, se houver;
 - (f) o pedido que se formula;
 - (g) uma proposta quanto ao número de árbitros (um ou três), o idioma e o lugar da arbitragem, se as partes não tiverem previamente acordado a respeito;

- (h) a designação de um ou mais árbitros pelo Demandante, se o acordo das partes assim o exigir;
- (i) a comprovação do pagamento, por cheque ou transferência bancária à conta em questão enumerada no Anexo A, da Taxa de Registro conforme o Anexo B (Tabela de Custas), em vigor na data da apresentação da Notificação de Arbitragem.

4. A Notificação de Arbitragem pode ainda conter:

- (a) as propostas do Demandante para a nomeação de um árbitro único, conforme o artigo 7;
- (b) a Petição Inicial prevista pelo artigo 18.

5. Se a Notificação de Arbitragem estiver incompleta, ou se o número exigido de cópias ou anexos não tiverem sido apresentados, ou se a Taxa de Registro não tiver sido recolhida, a Secretaria pode fixar um prazo razoável para que o Demandante sane a(s) irregularidade(s). Dentro do mesmo prazo, a Corte pode ainda solicitar a apresentação de uma tradução da Notificação de Arbitragem se esta não tiver sido apresentada em inglês, alemão, francês ou italiano. Se o Demandante cumprir essas determinações no prazo fixado, a apresentação da Notificação de Arbitragem será considerada válida a contar da data em que a versão inicial foi recebida pela Secretaria.

6. A Secretaria encaminhará sem demora ao Demandado uma cópia da Notificação de Arbitragem, bem como dos anexos que a acompanham.

7. O Demandado deve apresentar à Secretaria uma resposta no prazo de trinta dias contados do dia do recebimento da Notificação de Arbitragem. A resposta deve ser apresentada em tantos exemplares quanto forem o número de Demandantes. Uma cópia adicional deve ser apresentada para apreciação de cada árbitro e outra à Secretaria. A resposta, na medida do possível, deverá conter:

- (a) os nomes, endereços, números de telefone e fax e e-mails do Demandado e de seu procurador;
- (b) toda exceção relativa à incompetência do tribunal arbitral;
- (c) as observações do Demandado sobre as informações constante na Notificação de Arbitragem, de acordo com o artigo 3(3)(e);
- (d) os argumentos do Demandado em relação ao pedido do Demandante, de acordo com o artigo 3(3)(f);

- (e) uma proposta do Demandado quanto ao número de árbitros (um ou três), ao idioma e ao lugar da arbitragem, de acordo com o artigo 3(3)(g);
 - (f) a designação de um ou mais árbitros pelo Demandado, se o acordo das partes assim o exigir.
8. A Resposta à Notificação de Arbitragem poderá conter ainda:
- (a) as propostas do Demandante para a nomeação de um árbitro único, conforme o artigo 7;
 - (b) a Contestação ao pedido do Demandante mencionada no artigo 19.
9. O artigo 3(5) e (6) se aplica à Resposta à Notificação de Arbitragem.
10. Qualquer pedido reconvenicional ou compensatório deve, em princípio, ser formulado na Resposta à Notificação de Arbitragem. O artigo 3(3) se aplica ao pedido reconvenicional ou compensatório.
11. Se o Demandado, na sua Resposta à Notificação de Arbitragem, não formular pedido reconvenicional ou compensatório, ou ainda, se formulá-los, mas não indicar os seus valores, a Corte pode basear-se exclusivamente na Notificação de Arbitragem para determinar a aplicação do artigo 42(2) (Procedimento Sumário).
12. Se o Demandado não apresentar Resposta à Notificação de Arbitragem, ou se o Demandado contestar que a arbitragem seja administrada de acordo com o presente Regulamento, a Corte administrará a arbitragem, salvo se manifestamente não houver o consenso para arbitrar com referência ao presente Regulamento.

CONSOLIDAÇÃO E INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

Artigo 4

1. Quando for apresentada uma Notificação de Arbitragem que envolva partes atuantes em outro procedimento arbitral já em curso e regido pelo Regulamento, a Corte pode decidir, após a consulta de todas as partes e dos árbitros já confirmados em todos os procedimentos, consolidar o caso novo com o procedimento arbitral em curso. A Corte pode proceder da mesma forma se for apresentada uma Notificação de Arbitragem para uma causa entre partes que não sejam idênticas às de outro processo já em curso. Para proferir esta decisão, a Corte deverá levar em conta todas as circunstâncias relevantes, incluindo a conexão entre os casos e o progresso já alcançado no procedimento em

curso. Nos casos em que a Corte decidir consolidar o novo caso com o procedimento arbitral em curso, presume-se que as partes em todos os procedimentos arbitrais tenham renunciado ao direito de nomeação de árbitro e a Corte poderá revogar a nomeação e confirmação de árbitros e aplicar os dispositivos da Seção II (Composição do Tribunal Arbitral).

2. Se um ou mais terceiros pleitearem intervir num procedimento em curso regido pelo presente Regulamento ou uma parte requerer que um ou mais terceiros intervenham num procedimento em curso regido pelo presente Regulamento, o tribunal arbitral decidirá acerca de tal requerimento, após consultar todas as partes, inclusive o terceiro ou os terceiros cuja intervenção interessa, e considerar as circunstâncias pertinentes ao caso.

Seção II. Composição do Tribunal Arbitral

CONFIRMAÇÃO DE ÁRBITROS

Artigo 5

1. Toda nomeação de um árbitro, feita pelas partes ou pelos árbitros, está sujeita à confirmação da Corte. As nomeações se tornam efetivas a partir das confirmações. A Corte não está obrigada a motivar sua decisão quando não confirmar um árbitro.
2. Quando uma nomeação não for confirmada, a Corte pode:
 - (a) solicitar à(s) parte(s) ou, quando for o caso, aos árbitros que façam uma nova nomeação dentro de um prazo razoável;
 - (b) em circunstâncias excepcionais, nomear diretamente um novo árbitro.
3. No caso de não ter sido possível obter sucesso na constituição do tribunal arbitral de acordo com o presente Regulamento, a Corte terá plenos poderes para tratar da situação e poderá, em particular, revogar qualquer nomeação feita, nomear ou renomear qualquer um dos árbitros e designar um deles como árbitro presidente.
4. Se, antes da constituição do tribunal arbitral, as partes entrarem em um acordo, ou a continuação do procedimento arbitral se tornar desnecessária ou impossível por outras razões, a Secretaria deve notificar as partes que a Corte poderá dar por extinto o procedimento arbitral. Qualquer uma das partes poderá solicitar à Corte que proceda a constituição do tribunal arbitral nos termos deste Regulamento, para que o tribunal arbitral determine e faça a alocação das custas que não tenham sido acordadas entre as partes.

5. Uma vez que a Taxa de Registro tenha sido paga e o Depósito Provisional tenha sido feito de acordo com o estabelecido no Anexo B (Tabela de Custas) e todos os árbitros tenham sido confirmados, a Secretaria enviará os autos ao tribunal arbitral sem mais demora.

NÚMERO DE ÁRBITROS

Artigo 6

1. Se as partes não tiverem acordado previamente quanto ao número de árbitros, a Corte decidirá se o caso será apreciado por um árbitro único ou por um tribunal arbitral de três membros, levando em consideração todas as circunstâncias relevantes do caso.
2. Em regra, a Corte submeterá o caso a um árbitro único, salvo se a complexidade da matéria e/ou o valor envolvido no litígio justificar que o caso seja submetido a um tribunal arbitral de três árbitros.
3. Se a convenção de arbitragem prever a constituição de um tribunal arbitral de mais de um árbitro, mas tal medida parecer inadequada quer em razão do valor envolvido no litígio, quer por outras circunstâncias, a Corte solicitará às partes que entrem em um acordo para submeter o litígio a um árbitro único.
4. Quando o valor envolvido no litígio não exceder CHF 1.000.000 (um milhão de francos suíços), será aplicado o artigo 42(2) (Procedimento Sumário).

NOMEAÇÃO DE ÁRBITRO ÚNICO

Artigo 7

1. Quando as partes tiverem convencionado que o litígio deve ser submetido a um árbitro único, elas devem, salvo convenção diversa, nomear em conjunto o árbitro no prazo de trinta dias contados da data do recebimento da Notificação de Arbitragem pelo Demandado.
2. Se as partes não tiverem convencionado quanto ao número de árbitros, elas deverão nomear em conjunto o árbitro único no prazo de trinta dias contados da data do recebimento da decisão da Corte de que o litígio será submetido a um árbitro único.
3. Se as partes não nomearem um árbitro único no prazo mencionado, o árbitro único será nomeado pela Corte.

NOMEAÇÃO DE ÁRBITROS NOS PROCEDIMENTOS BILATERAIS OU DE MÚLTIPLAS PARTES

Artigo 8

1. Quando um litígio entre duas partes contrárias for submetido a um tribunal arbitral de três membros, cada parte nomeará um árbitro, salvo estipulação das partes em contrário.
2. Se uma parte não nomear um árbitro no prazo fixado pela Corte ou na convenção de arbitragem, tal nomeação será feita pela Corte. Salvo convenção diversa das partes, os árbitros nomeados deverão designar um terceiro árbitro, no prazo de trinta dias, a contar da confirmação do segundo árbitro; esse terceiro árbitro deverá atuar como presidente do tribunal arbitral. Na falta desta designação, a Corte nomeará o árbitro presidente.
3. Nos procedimentos em que houver múltiplas partes, o tribunal arbitral deverá ser constituído conforme acordo das partes.
4. Se as partes não tiverem convencionado sobre o forma de constituição do tribunal arbitral na hipótese de um procedimento com múltiplas partes, a Corte fixará um prazo inicial de trinta dias para que o Demandante ou o grupo de Demandantes nomeiem um árbitro. Um prazo subsequente de trinta dias será fixado pela Corte para que o Demandado ou o grupo de Demandados nomeiem também um árbitro. Se cada uma das partes ou cada um dos grupos de partes, nomearem um árbitro cada um, o artigo 8(2) se aplica por analogia para a designação do árbitro presidente.
5. Se na hipótese de um procedimento com múltiplas partes, uma parte ou um grupo de partes não nomearem um árbitro, a Corte pode designar todos os árbitros, indicando quem será o presidente do tribunal arbitral.

INDEPENDÊNCIA E IMPUGNAÇÃO DE ÁRBITROS

Artigo 9

1. Qualquer árbitro que conduzir uma arbitragem regida pelo presente Regulamento deverá ser e permanecer imparcial e independente das partes durante todo o procedimento.
2. Todo possível árbitro deverá declarar a quem pretende nomeá-lo a existência de quaisquer circunstâncias que possam ensejar dúvidas justificáveis acerca de sua imparcialidade e independência. Um árbitro, uma vez designado ou nomeado, deverá informar as partes sobre tais circunstâncias, a menos que já tenham sido informadas anteriormente.

Artigo 10

1. Qualquer árbitro pode ser impugnado se houver circunstâncias que possam ensejar dúvidas justificáveis acerca de sua imparcialidade ou independência.
2. Uma parte pode pleitear a impugnação de um árbitro por ela nomeado por motivos de que teve conhecimento somente após a sua nomeação.

Artigo 11

1. A parte interessada em impugnar um árbitro deverá enviar uma declaração de impugnação à Secretaria dentro de quinze dias a partir da data em que o impugnante tomou conhecimento do motivo da impugnação.
2. Se, dentro do prazo de quinze dias a partir da data da declaração de impugnação, todas as partes não estiverem de acordo com a impugnação, ou se o árbitro destituído não renunciar, a Corte decidirá sobre a sua impugnação.
3. A decisão da Corte é definitiva e ela não é obrigada a motivar sua decisão.

*AFASTAMENTO DE UM ÁRBITRO***Artigo 12**

1. Se um árbitro não cumprir as suas obrigações no exercício de suas funções, apesar da advertência escrita dos demais árbitros ou da Corte, a Corte poderá afastá-lo.
2. Antes, o árbitro deverá ter a oportunidade de apresentar seus argumentos à Corte. A decisão da Corte é definitiva e ela não é obrigada a motivar sua decisão.

*SUBSTITUIÇÃO DE UM ÁRBITRO***Artigo 13**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 13(2), em qualquer momento em que um árbitro tiver que ser substituído, um árbitro substituto será designado ou nomeado de acordo com o procedimento disposto nos artigos 7 e 8, dentro do prazo estipulado pela Corte. Tal procedimento será aplicado mesmo quando as partes ou os árbitros não tenham feito a designação requerida durante o processo inicial de nomeação.
2. Em circunstâncias excepcionais, após ouvir as partes e os árbitros restantes, a Corte pode:

- (a) nomear diretamente o árbitro substituto;
- (b) após o encerramento da instrução, autorizar os árbitros restantes a prosseguir com a arbitragem e proferir qualquer decisão ou a sentença arbitral.

Artigo 14

Na hipótese de substituição de um árbitro, em regra, o procedimento será retomado no exato ponto em que o árbitro substituído cessou o exercício de suas funções, a menos que o tribunal arbitral decida em outro sentido.

Seção III. Procedimento Arbitral

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15

1. Sem prejuízo das disposições deste Regulamento, o tribunal arbitral poderá conduzir o procedimento arbitral da maneira que considerar apropriada, desde que garanta a igualdade das partes e o direito delas serem ouvidas.
2. Em qualquer estágio do procedimento, o tribunal arbitral pode realizar audiências com a finalidade de oitiva de testemunhas, incluindo a oitiva de peritos ou a sustentação oral dos argumentos pelas partes. Após a consulta das partes, o tribunal arbitral poderá também decidir conduzir o procedimento apenas com base em documentos ou outros materiais.
3. Na fase inicial do procedimento arbitral e após consultar as partes, o tribunal arbitral deve preparar um calendário provisional do procedimento arbitral que deverá ser encaminhado às partes e, a título informativo, à Corte.
4. Todos os documentos ou informações que uma parte submeter ao tribunal arbitral devem também ser comunicados imediatamente às outras partes.
5. O tribunal arbitral pode, após consulta das partes, nomear um secretário. Os artigos 9 a 11 aplicam-se por analogia ao secretário do tribunal arbitral.
6. As partes poderão ser representadas ou assistidas por pessoas de sua escolha.
7. Todos os participantes no procedimento arbitral devem agir de acordo com o princípio da boa-fé e se esforçarem tanto para contribuir para o eficiente desenvolvimento do procedimento

arbitral, como para evitar custas e atrasos desnecessários. As partes se obrigam a cumprir sem demora qualquer sentença ou ordem feita pelo tribunal arbitral ou pelo árbitro de emergência.

8. Com o consentimento de todas as partes, o tribunal arbitral poderá adotar medidas para facilitar um acordo entre as partes. Um acordo em tal sentido de uma das partes constituirá renúncia ao direito de impugnar um árbitro por imparcialidade com base na participação do árbitro e no conhecimento adquirido durante a tentativa de facilitação de acordo entre as partes.

LUGAR DA ARBITRAGEM

Artigo 16

1. Se as partes não tiverem convencionado sobre o lugar da arbitragem, ou se a designação não for clara ou restar incompleta, a Corte determinará o lugar da arbitragem, levando em consideração todas as circunstâncias relevantes, ou poderá requerer ao tribunal arbitral que este designe o lugar da arbitragem.
2. Sem prejuízo da determinação do lugar da arbitragem, o tribunal arbitral pode decidir onde o procedimento arbitral será conduzido. O tribunal arbitral pode, em particular, ouvir testemunhas, realizar reuniões para obtenção de informações em qualquer lugar que julgue conveniente, levando-se em consideração as circunstâncias da arbitragem.
3. O tribunal arbitral pode reunir-se em qualquer lugar que julgar conveniente para inspecionar mercadorias, outros bens ou ainda para examinar documentos. As partes devem ser notificadas da realização de tais diligências com antecedência suficiente para que possam comparecer ao local para acompanhá-las.
4. A sentença é considerada como tendo sido proferida no lugar da arbitragem.

IDIOMA

Artigo 17

1. Observado o que foi convencionado pelas partes, o tribunal arbitral deve determinar, imediatamente após a sua constituição, o idioma ou os idiomas em que o procedimento arbitral será conduzido. Esta decisão se aplica à Petição Inicial, a Contestação do Demandado e a qualquer outro pedido escrito, bem como para os procedimentos orais e para as audiências.
2. O tribunal arbitral poderá ordenar que os documentos anexados à Petição Inicial ou à Contestação, bem como os documentos complementares ou anexos juntados no curso do

procedimento em idioma ou idiomas diferentes do idioma convencionado pelas partes ou determinado pelo tribunal arbitral, sejam acompanhados de uma tradução em tal idioma ou idiomas.

PETIÇÃO INICIAL

Artigo 18

1. Dentro do prazo fixado pelo tribunal arbitral, a não ser que a Petição Inicial tenha sido anexada à Notificação de Arbitragem, o Demandante deverá enviar um exemplar da Petição Inicial ao Demandado e a cada um dos árbitros. Uma cópia do contrato e da convenção de arbitragem, se ela não fizer parte do contrato, devem ser anexadas à Petição Inicial.
2. A Petição Inicial deverá conter:
 - (a) o nome e endereço das partes;
 - (b) uma exposição dos fatos que ensejam a demanda;
 - (c) os pontos controvertidos da demanda;
 - (d) o pedido que se formula.
3. Em regra, o Demandante deve anexar à sua Petição Inicial todos os documentos e qualquer prova que possam fundar o seu direito.

CONTESTAÇÃO

Artigo 19

1. Dentro do prazo fixado pelo tribunal arbitral, a não ser que a Contestação tenha sido anexada à Resposta à Notificação de Arbitragem, o Demandado deverá enviar um exemplar da Contestação ao Demandante e a cada um dos árbitros.
2. O Demandado deverá responder aos elementos da Petição Inicial estipulados no artigo 18(2)(b) a (d). Se o Demandado argüir exceção de incompetência ou a constituição irregular do tribunal arbitral, deverá o mesmo apresentar as razões de fato e de direito de cada um de seus argumentos. Em regra, o Demandado deve anexar à sua Contestação todos os documentos e qualquer prova que possam fundar o seu direito.
3. O artigo 18(2)(b) a (d) é aplicado por analogia aos casos de pedido reconvenicional ou compensatório.

MODIFICAÇÕES DA PETIÇÃO INICIAL OU DA CONTESTAÇÃO

Artigo 20

1. No decorrer do procedimento arbitral, uma parte poderá modificar ou complementar sua demanda ou sua defesa, a menos que o tribunal arbitral considere tais medidas inapropriadas tendo em vista o decurso do prazo, eventual prejuízo à parte contrária ou outras circunstâncias relevantes. Todavia, uma demanda não pode ser modificada de forma que se torne uma nova demanda, a qual se afasta do âmbito da cláusula arbitral ou da convenção de arbitragem independente.
2. O tribunal arbitral pode modificar as custas da arbitragem se uma parte modificar ou complementar sua demanda, reconvenção ou defesa.

OBJEÇÕES À COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL ARBITRAL

Artigo 21

1. O tribunal arbitral tem competência para decidir as questões relativas à exceção de incompetência levantadas pelas partes, bem como as exceções relacionadas à existência ou validade da cláusula arbitral ou da convenção de arbitragem independente.
2. O tribunal arbitral tem competência para decidir sobre a existência ou validade do contrato do qual a cláusula arbitral faz parte. Para efeitos do artigo 21, uma cláusula arbitral inserida em um contrato e que prevê a solução de eventuais controvérsias através de arbitragem regida pelo presente Regulamento, é considerada uma convenção distinta das outras cláusulas do contrato. O reconhecimento da nulidade do contrato principal pelo tribunal arbitral não invalida de pleno direito a cláusula arbitral.
3. Em regra, a exceção de incompetência deverá ser argüida na Resposta à Notificação de Arbitragem; se não o for, deverá ser argüida na oportunidade da Contestação, nos termos do artigo 19 ou, na hipótese de reconvenção, na réplica.
4. Geralmente, o tribunal arbitral deve decidir preliminarmente sobre a exceção de incompetência. Todavia, se julgar pertinente, o tribunal arbitral pode dar prosseguimento ao procedimento arbitral e decidir essa questão na sentença sobre o mérito.
5. O tribunal arbitral terá competência para conhecer e decidir eventual pleito compensatório da defesa mesmo quando os argumentos do Demandado estejam fora do escopo da cláusula arbitral, sejam objetos de outra convenção de arbitragem ou de uma cláusula de eleição de foro competente.

*OUTRAS PEÇAS ESCRITAS***Artigo 22**

O tribunal arbitral decidirá quais peças, além da Petição Inicial e da Contestação, serão exigidas ou permitidas às partes, bem como fixará os prazos para a apresentação delas.

*PRAZOS***Artigo 23**

Os prazos fixados pelo tribunal arbitral para a apresentação das peças escritas (incluindo a Petição Inicial e a Contestação) não devem, em via de regra, ultrapassar quarenta e cinco dias. Todavia, eles podem ser prorrogados pelo tribunal arbitral se o mesmo entender que o ato é justificável.

*PROVAS E AUDIÊNCIAS***Artigo 24**

1. Cabe a cada parte o ônus da prova dos fatos narrados na Petição Inicial e na Contestação e sobre os quais se funda o seu pedido.
2. O tribunal arbitral julgará a admissibilidade, pertinência, materialidade e importância das provas apresentadas.
3. A qualquer tempo no curso do procedimento arbitral, o tribunal arbitral pode determinar às partes a produção de provas complementares, em um prazo por ele fixado.

Artigo 25

1. Quando uma audiência for agendada, o tribunal arbitral deverá informar às partes, a data, a hora e o local da audiência, com razoável antecedência.
2. Qualquer pessoa tem legitimidade para ser testemunha ou perito no procedimento arbitral. É admissível que as partes, seus dirigentes, funcionários, assessores ou advogados entrevistem as testemunhas, potenciais testemunhas ou peritos.
3. Antes da audiência e dentro do prazo fixado pelo tribunal arbitral, a prova testemunhal ou pericial pode ser apresentada sob a forma de declarações escritas ou relatórios assinados pelas testemunhas ou peritos.
4. Durante as audiências, o tribunal arbitral tem competência para determinar a maneira pela qual os interrogatórios das testemunhas ou peritos serão conduzidos. O tribunal arbitral

poderá determinar que as testemunhas ou peritos sejam interrogados através de meios que não exijam sua presença física na audiência (incluindo vídeoconferência).

5. Providências deverão ser tomadas para assegurar a tradução e a transcrição dos depoimentos orais colhidos na audiência, se o tribunal arbitral entender assim conveniente em razão das particularidades do caso ou se a partes tiverem convencionado que os depoimentos devem ser traduzidos e transcritos.
6. As audiências serão realizadas a portas fechadas, salvo estipulação das partes em contrário. O tribunal arbitral pode determinar que testemunhas ou peritos se retirem do local da audiência durante o depoimento de outras testemunhas ou peritos.

MEDIDAS PROVISÓRIAS DE PROTEÇÃO

Artigo 26

1. Mediante requerimento de uma das partes, o tribunal arbitral poderá conceder qualquer medida provisória que julgar necessária ou apropriada. Mediante requerimento de uma das partes, ou em circunstâncias excepcionais e mediante aviso prévio das partes, o tribunal arbitral poderá de ofício modificar, suspender ou revogar medidas provisórias concedidas.
2. As medidas provisórias podem ser concedidas através de uma decisão provisória. O tribunal arbitral poderá subordinar tal medida à apresentação de garantia adequada pela parte solicitante.
3. Em circunstâncias excepcionais, o tribunal arbitral poderá decidir sobre um pedido de medida provisória sob a forma de ordem preliminar antes da notificação das demais partes, desde que tal notificação seja feita juntamente com a ordem preliminar e que seja imediatamente concedida às demais partes a oportunidade de se manifestarem.
4. O tribunal arbitral poderá decidir sobre os pedidos de compensação por danos causados por medida provisória ou ordem preliminar injustificada.
5. Ao submeter o litígio à arbitragem segundo este Regulamento, as partes não renunciam o direito que elas possam ter, de acordo com a leis aplicadas, de requerer a qualquer autoridade judicial competente que ordene a medida provisória. O pedido de concessão de uma medida provisória requerido por qualquer das partes a uma autoridade judicial, não será considerado incompatível com a convenção de arbitragem ou tampouco representa uma renúncia da mencionada convenção.

6. O Tribunal pode decidir, de acordo com o seu discernimento, se as custas relacionadas às medidas provisórias serão divididas entre as partes na decisão provisória ou na sentença final.

PERITOS NOMEADOS PELO TRIBUNAL ARBITRAL

Artigo 27

1. Após consultar as partes, o tribunal arbitral pode nomear um ou mais peritos com a finalidade de esclarecer por escrito os pontos específicos que julgar necessários serem esclarecidos. Uma cópia do laudo dessa perícia arbitral deve ser encaminhada a cada uma das partes.
2. As partes devem fornecer ao perito todas as informações relevantes ou necessárias à produção do laudo pericial, bem como fornecer todos documentos ou coisas que lhes sejam solicitados. Todo e qualquer conflito que venha a ocorrer entre uma parte e um perito com relação à relevância de uma informação ou à solicitação de um documento, deve ser submetido ao tribunal arbitral para decisão.
3. Tão logo o perito apresente seu laudo pericial, o tribunal arbitral enviará uma cópia deste a cada uma das partes, as quais terão a oportunidade de se manifestarem por escrito sobre o laudo. As partes têm o direito de examinar todo documento mencionado pelo perito em seu laudo pericial.
4. Após a entrega do laudo pericial, o perito poderá prestar esclarecimentos em audiência sobre o laudo, se uma das partes assim requerer. Na audiência as partes podem comparecer e interrogar o perito. Nessa mesma audiência, as partes podem trazer assistentes técnicos que podem apresentar seus entendimentos acerca dos pontos controvertidos da demanda. O artigo 25 se aplica a esse procedimento.
5. Os artigos 9 a 11 se aplicam por analogia a todo perito nomeado pelo tribunal arbitral.

INADIMPLEMENTO

Artigo 28

1. Se o Demandante não apresentar sua Petição Inicial no prazo fixado pelo tribunal arbitral e não apresentar justificativa suficiente para o descumprimento, o tribunal arbitral extinguirá o procedimento arbitral. Se o Demandado não apresentar sua Contestação no prazo fixado pelo tribunal arbitral e não apresentar justificativa suficiente para o descumprimento, o tribunal arbitral determinará o prosseguimento do procedimento arbitral.

2. Se uma das partes, mesmo tendo sido regularmente intimada conforme as disposições deste Regulamento, não comparecer em uma audiência e não apresentar justificativa suficiente, o tribunal arbitral determinará o prosseguimento do procedimento arbitral.
3. Se for determinado a uma das partes a apresentação de documentos ou outras provas e a parte não atender o determinado e não apresentar justificativa relevante, o tribunal arbitral pode decidir com base exclusiva nas provas de que dispõe.

ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO

Artigo 29

1. Quando ficar comprovado que as partes tiveram razoável oportunidade de apresentar seus respectivos casos quanto às questões a serem decididas na sentença arbitral, o tribunal arbitral poderá declarar o procedimento encerrado quanto àqueles questões.
2. Se julgar necessário em razão de circunstâncias excepcionais, o tribunal arbitral poderá, de ofício ou a requerimento de uma das partes, reabrir o procedimento quanto às questões, as quais já tinham sido encerradas nos termos do artigo 29(1), a qualquer momento antes da prolação da sentença arbitral.

RENÚNCIA

Artigo 30

Se qualquer das partes tiver ciência de que uma disposição ou requisito do presente Regulamento ou de qualquer das regras processuais aplicáveis tenham sido violados, sem que a mesma se manifeste imediatamente sobre tal violação, entender-se-á que a parte renunciou ao direito de fazê-lo.

Seção IV. A Sentença Arbitral

DECISÕES

Artigo 31

1. Quando o tribunal arbitral for composto por mais de um árbitro, a sentença ou qualquer decisão do tribunal arbitral será decidida pelo voto da maioria. Na ausência de maioria, a sentença deverá ser proferida pelo presidente do tribunal arbitral sozinho.

2. O presidente do tribunal arbitral poderá decidir as questões de procedimento, se assim autorizar o tribunal arbitral, ressalvada a revisão da decisão pelo tribunal arbitral.

FORMA E EFEITOS DA SENTENÇA

Artigo 32

1. Além da sentença final, o tribunal arbitral tem competência para proferir decisões provisórias, interlocutórias ou parciais. Se julgar pertinente, o tribunal arbitral poderá decidir questões relativas às custas nessas decisões não finais.
2. A sentença deverá ser proferida por escrito e será final e obrigará as partes.
3. O tribunal arbitral deverá motivar a sentença, salvo convenção das partes de que isso não é necessário.
4. A sentença será assinada pelos árbitros e deverá conter o lugar da arbitragem e a data da sua prolação. Quando houver três árbitros e um deles deixar de assinar a sentença, deverá constar na mesma as razões da ausência dessa assinatura.
5. A publicação da sentença é regulada pelo artigo 44.
6. Os originais da sentença assinados pelos árbitros serão enviados pelo tribunal arbitral às partes e à Secretaria. A Secretaria conservará uma cópia original da sentença.

LEI APLICÁVEL, AMIABLE COMPOSITEUR

Artigo 33

1. O tribunal arbitral decidirá conforme as regras de direito convencionalizadas pelas partes, ou na ausência de eleição de direito, aplicar-se-ão as regras de direito com os quais o litígio tiver a conexão mais próxima.
2. O tribunal arbitral somente decidirá como *amiable compositeur* ou *ex aequo et bono* se as partes expressamente o autorizarem a fazê-lo.
3. Em todos os casos, o tribunal arbitral decidirá conforme o estipulado no contrato e deverá levar em consideração os usos comerciais aplicáveis à transação.

TRANSAÇÃO E OUTRAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO

Artigo 34

1. Se, antes da sentença ser proferida, as partes chegarem a um acordo que põe fim ao litígio, o tribunal arbitral ordenará a extinção do procedimento arbitral ou, se as partes assim requererem e o tribunal arbitral concordar, o tribunal arbitral deverá homologar na sentença o acordo celebrado pelas partes, sendo desnecessária uma motivação.
2. Se, antes da sentença ser proferida, o prosseguimento do processo arbitral tornar-se desnecessário ou impossível por qualquer outra razão diferente da mencionada no artigo 34(1), o tribunal arbitral informará as partes com antecedência sobre sua intenção de extinguir o procedimento arbitral. O tribunal arbitral poderá proferir tal ordem, salvo se uma das partes apresentar razões fundamentadas contrárias a respeito.
3. O tribunal arbitral enviará às partes e à Secretaria uma cópia da ordem que extinguiu o procedimento arbitral ou da sentença homologatória do acordo celebrado pelas partes, ambas assinadas pelos árbitros. O artigo 32(2) e (4) a (6) se aplica às sentenças homologatórias.

INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA

Artigo 35

1. No prazo de trinta dias do recebimento da sentença, qualquer das partes poderá, mediante notificação da Secretaria e das partes contrárias, requerer ao tribunal arbitral uma interpretação da sentença. O tribunal arbitral poderá fixar um prazo, normalmente não excedente a trinta dias, para que as outras partes se manifestem a respeito.
2. A interpretação da sentença deverá ser feita por escrito no prazo de quarenta e cinco dias após o recebimento do requerimento. A Corte poderá prorrogar esse prazo. Tal interpretação é parte integrante da sentença e o artigo 32(2) a (6) é aplicado por analogia.

CORREÇÃO DA SENTENÇA

Artigo 36

1. No prazo de trinta dias do recebimento da sentença, qualquer das partes poderá, mediante notificação da Secretaria e das partes contrárias, requerer ao tribunal arbitral a correção de todo erro de cálculo, tipográfico ou de natureza semelhante presente na sentença. O tribunal arbitral poderá fixar um pra-

zo, normalmente não excedente a trinta dias, para que as outras partes se manifestem a respeito.

2. O tribunal arbitral poderá fazer essas correções por iniciativa própria no prazo de trinta dias da comunicação da sentença às partes.
3. Essas correções deverão ser feitas por escrito e o artigo 32(2) a (6) é aplicado por analogia.

SENTENÇA COMPLEMENTAR

Artigo 37

1. No prazo de trinta dias do recebimento da sentença, qualquer das partes poderá, mediante notificação da Secretaria e das partes contrárias, requerer ao tribunal arbitral que profira uma sentença complementar sobre questões da demanda levantadas durante o procedimento arbitral, mas que restaram omissas na sentença já proferida. O tribunal arbitral poderá fixar um prazo, normalmente não excedente a trinta dias, para que as outras partes se manifestem a respeito.
2. Se o tribunal arbitral julgar o requerimento pertinente e entender que a omissão pode ser sanada sem necessidade de novas audiências ou produção de novas provas, ele complementarará a sentença no prazo de sessenta dias do requerimento. A Corte poderá prorrogar esse prazo.
3. O artigo 32(2) a (6) se aplica à sentença complementar.

CUSTAS

Artigo 38

A sentença arbitral deverá conter as custas da arbitragem. As custas compreenderão exclusivamente:

- (a) os honorários dos membros do tribunal arbitral, indicados separadamente para cada árbitro e secretário do tribunal arbitral, os quais serão fixados pelo próprio tribunal arbitral nos termos dos artigos 39 a 40(3) a (5);
- (b) os gastos com viagens e as demais despesas realizadas pelo tribunal arbitral e pelo secretário do tribunal arbitral;
- (c) os honorários e despesas periciais e de qualquer outro assistente a que tenha recorrido o tribunal arbitral;
- (d) os gastos com viagens e as demais despesas realizadas com ou por testemunhas nos limites aprovados pelo tribunal arbitral;

- (e) os honorários advocatícios e despesas da parte vencedora, se seu pagamento tiver sido requerido durante o procedimento arbitral, todavia somente nos limites que o tribunal arbitral entender razoáveis;
- (f) as Taxas de Registro e Custas Administrativas, conforme o Anexo B (Tabela de Custas);
- (g) as Taxas de Registro, os honorários e as despesas do árbitro de emergência, e as custas periciais e relativas à qualquer outra assistência que tenha recorrido o árbitro de emergência, conforme o artigo 43(9).

Artigo 39

1. Os honorários e as despesas dos membros do tribunal arbitral devem ser razoáveis, considerando-se o valor envolvido na disputa, a complexidade da matéria, o tempo despendido, bem como quaisquer outras circunstâncias relevantes para o caso, incluindo a conclusão do procedimento arbitral em caso de transação. Em caso de término antecipado do procedimento arbitral, os honorários poderão ser inferiores ao montante mínimo estipulado pelo Anexo B (Tabela de Custas).
2. Os honorários e as despesas do tribunal arbitral devem ser determinados em conformidade com o Anexo B (Tabela de Custas).
3. O tribunal arbitral deverá decidir acerca da repartição dos honorários entre seus membros. Em regra, o presidente recebe entre 40% e 50%, e cada co-árbitro entre 25% e 30% do valor total dos honorários, tendo em vista o tempo despendido e os esforços pessoais de cada árbitro.

Artigo 40

1. Ressalvado o disposto no artigo 40(2), as custas de arbitragem serão suportadas, em via de regra, pela parte sucumbente. Todavia, o tribunal arbitral poderá alocar as custas da arbitragem entre as partes, se julgar isso pertinente diante das circunstâncias do caso.
2. Com relação aos honorários advocatícios previstos no artigo 38(e), o tribunal arbitral poderá determinar qual parte suportará as custas ou alocá-las entre as partes, se considerar a alocação adequada.
3. Quando o tribunal arbitral extinguir o procedimento arbitral ou homologar por sentença o acordo celebrado entre as partes, ele deverá fixar as custas de arbitragem nessa decisão ou sentença, conforme disposto nos artigos 38 e 39(1).

4. Antes de proferir a sentença, uma ordem de extinção ou uma decisão nos termos dos artigos 35 a 37, o tribunal arbitral deve encaminhar uma minuta à Secretaria para aprovação ou correção pela Corte sobre a decisão de fixação das custas feita de acordo com os artigos 38(a) a (c) e (f) e 39. Tal aprovação ou correção obriga o tribunal arbitral.
5. Nenhum custo adicional é devido ao tribunal arbitral para interpretação, correção ou complementação da sentença arbitral nos termos dos artigos 35 a 37, a não ser que tal custo seja justificável pelas circunstâncias.

DEPÓSITO DAS CUSTAS

Artigo 41

1. O tribunal arbitral, tão logo seja constituído e após consultar a Corte, determinará a cada parte que efetue um depósito no mesmo valor com a finalidade de antecipação do valor das custas previstas pelo artigo 38(a) a (c) e as Custas Administrativas previstas no artigo 38(f). Depósitos Provisionais pagos por uma das partes conforme o Anexo B (Tabela de Custas) serão considerados como pagamento parcial do depósito devido. O tribunal arbitral deverá enviar uma cópia da decisão que determinar tais depósitos à Secretaria para informação.
2. O tribunal arbitral pode a seu critério estabelecer depósitos diferentes às partes, se o Demandado propuser uma reconvenção, ou em qualquer ocasião que lhe parecer apropriado às circunstâncias do caso.
3. No decorrer do procedimento arbitral, o tribunal arbitral pode, após consultar a Corte, determinar que as partes efetuem depósitos complementares. O tribunal arbitral deverá enviar uma cópia da decisão que determinar tais depósitos suplementares à Secretaria para informação.
4. Se o depósito solicitado não for efetuado em seu valor integral no prazo de quinze dias do recebimento da determinação, o tribunal arbitral intimará as partes para que uma ou mais partes efetuem o depósito integralmente. Se a determinação não for atendida, o Tribunal poderá determinar a suspensão ou a extinção do procedimento arbitral.
5. Na sentença definitiva, o tribunal arbitral deverá prestar contas às partes quanto a utilização dos depósitos recebidos. Qualquer saldo não utilizado será restituído às partes.

Seção V. Outras Disposições

PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Artigo 42

1. Na hipótese prevista pelo artigo 42(2) ou quando se as partes assim tiverem convencionado, o procedimento arbitral deverá ser processado de acordo com o procedimento sumário regido pelas seguintes disposições deste Regulamento, sujeito às seguintes alterações:
 - (a) os autos serão enviado ao tribunal arbitral somente após o pagamento do Depósito Provisional, conforme Seção 1.4 do Anexo B (Tabela de Custas);
 - (b) em regra geral, uma vez apresentada a Resposta à Notificação de Arbitragem, as partes podem apresentar somente uma Petição Inicial, uma Contestação e uma reconvenção, e neste último caso, uma réplica;
 - (c) ressalvado acordo entre as partes no sentido que o litígio será resolvido exclusivamente com base em provas documentais, o tribunal arbitral realizará somente uma audiência para a oitiva de testemunhas e peritos, bem com para a arguição oral dos argumentos pelas partes;
 - (d) o tribunal arbitral deverá proferir a sentença em seis meses, contados da data que a Secretaria enviou os autos ao tribunal arbitral. Em circunstâncias excepcionais, a Corte poderá prorrogar esse prazo;
 - (e) o tribunal arbitral deverá fundamentar de forma suscinta a sentença, salvo se as partes tenham acordados que não deve haver fundamentação.
2. As seguintes disposições se aplicam a todos os litígios, cujo valor, representado pela soma do valor da causa da demanda e da reconvenção (ou do pedido de compensação), não exceda CHF 1.000.000 (um milhão de francos suíços), salvo se a Corte decidir de outra forma em razão de circunstâncias específicas do caso:
 - (a) o procedimento arbitral deverá ser realizado de forma célere, segundo o Procedimento Sumário previsto pelo artigo 42(1);
 - (b) o caso será decidido por um árbitro único, salvo se a convenção de arbitragem prever a solução do litígio através de mais de um árbitro;
 - (c) se a convenção de arbitragem prever um tribunal arbitral composto por mais de um árbitro, a Secretaria deve so-

licitar às partes que optem por submeter o litígio a um árbitro único. Se as partes não chegarem a um consenso a respeito, os honorários dos árbitros serão fixados de acordo com o Anexo B (Tabela de Custas), não podendo, todavia, de forma alguma, serem fixados em valores inferiores aos honorários que resultem de tarifa por hora, conforme a Seção 2.8 do Anexo B.

PEDIDO DE EMERGÊNCIA

Artigo 43

1. Salvo estipulação em contrário, a parte que necessitar de uma medida urgente provisória nos termos do artigo 26 antes da constituição do tribunal arbitral poderá apresentar à Secretaria uma solicitação para procedimento de pedido de emergência (a «Solicitação»). Além dos elementos determinados no artigo 3(3)(b) a (e), a Solicitação deverá conter:
 - (a) a) uma declaração da(s) medida(s) solicitada(s) e suas razões, particularmente a razão da emergência;
 - (b) observações quanto ao idioma, ao lugar da arbitragem e à lei aplicável;
 - (c) confirmação do pagamento, por cheque ou transferência à conta bancária estipulada no Anexo A, da Taxa de Registro e do depósito para procedimento de pedido de emergência conforme estipulado na Seção 1.6 do Anexo B (Tabela de Custas).
2. Dentro do menor prazo possível, após o recebimento da Solicitação, da Taxa de Registro e do depósito para procedimento de pedido de emergência, a Corte irá nomear e enviar os autos ao árbitro único de emergência, salvo se:
 - (a) manifestamente não houver convenção de arbitragem com referência ao presente Regulamento; ou
 - (b) parece mais apropriado prosseguir com a constituição do tribunal arbitral e enviar a Solicitação para o mesmo.
3. Se a Solicitação for apresentada antes da Notificação de Arbitragem, a Corte extinguirá o procedimento de pedido de emergência se a Notificação de Arbitragem não for apresentada dentro de dez dias contados do recebimento da Solicitação. Em circunstâncias excepcionais, a Corte pode prorrogar esse prazo.
4. Os artigos 9 a 12 se aplicam ao árbitro de emergência, com exceção dos prazos estipulados no artigo 11(1) e (2), os quais são reduzidos para três dias.

5. Se as partes não determinaram o lugar da arbitragem, ou se a designação do lugar da arbitragem não é clara ou é incompleta, o lugar da arbitragem para fins do procedimento de pedido de emergência será fixado pela Corte, sem prejuízo da determinação do lugar da arbitragem nos termos do artigo 16(1).
6. O árbitro de emergência conduzirá o procedimento de pedido de emergência da maneira que considerar apropriada, levando em consideração a urgência inerente ao procedimento em questão e assegurando que cada uma das partes tenha ampla oportunidade de expor suas alegações.
7. A decisão sobre a Solicitação deverá ser proferida dentro de quinze dias contados da data que a Secretaria enviou os autos ao árbitro de emergência. Esse prazo pode ser prorrogado por acordo das partes ou, diante de circunstâncias apropriadas, pela Corte. A decisão sobre a Solicitação poderá ser proferida mesmo se neste interregno os autos tenham sido enviados para o tribunal arbitral.
8. A decisão do árbitro de emergência produz os mesmos efeitos da decisão referida no artigo 26. Qualquer medida provisória concedida pelo árbitro de emergência pode ser modificada, suspensa ou revogada pelo próprio árbitro de emergência ou pelo tribunal arbitral, após envio dos autos ao mesmo.
9. A decisão sobre a Solicitação deve conter a fixação das custas, conforme o disposto no artigo 38(g). Antes de proferir a decisão sobre a Solicitação, o árbitro de emergência deve encaminhar uma minuta relativa à fixação das custas à Secretaria para aprovação ou correção pela Corte. As custas devem ser pagas pelo depósito feito para o procedimento de pedido de emergência. A fixação das custas nos termos do artigo 38(d) e (e) e a alocação das custas entre as partes serão decididas pelo tribunal arbitral. Se o tribunal arbitral não tiver sido constituído, a fixação das custas nos termos do artigo 38(d) e (e) e a alocação da totalidade das custas serão decididas pelo árbitro de emergência em uma sentença separada.
10. Qualquer medida concedida pelo árbitro de emergência deixará de ser obrigatória para as partes a partir da extinção do procedimento de pedido de emergência nos termos do artigo 43(3), a partir da extinção do procedimento arbitral ou a partir da prolação da sentença, salvo se o tribunal arbitral expressamente decidir diferentemente na sentença final.
11. O árbitro de emergência não poderá atuar como árbitro em nenhuma arbitragem relativa à controvérsia na qual o árbitro de emergência já tenha atuado, salvo estipulação em contrário das partes.

*CONFIDENCIALIDADE***Artigo 44**

1. Salvo convenção contrária das partes, expressa por escrito, as partes têm dever de confidencialidade em relação a todas as sentenças e ordens, bem como aos documentos apresentados pela parte contrária no decorrer do procedimento arbitral e que não sejam de domínio público. Não ocorrerá violação ao dever de confidencialidade, na hipótese de divulgação para cumprimento de uma obrigação legal, para preservação e conservação de direitos ou para a execução ou impugnação de uma sentença perante uma autoridade judicial. Essa obrigação também se aplica aos árbitros, aos peritos nomeados pelo tribunal arbitral, ao secretário do tribunal arbitral, aos membros da diretoria da Instituição de Arbitragem das Câmaras Suíças, aos membros da Corte e à Secretaria, e aos funcionários de cada uma das Câmaras.
2. As deliberações do tribunal arbitral são confidenciais.
3. Uma sentença ou ordem pode ser publicada, na íntegra ou na forma de extrato ou resumo, nas seguintes condições:
 - (a) um pedido de publicação for encaminhado à Secretaria;
 - (b) todas as referências aos nomes das partes devem ser omitidas; e
 - (c) inexistirem objeções das partes quanto à publicação, desde que tais objeções sejam apresentadas no prazo fixado pela Secretaria para tanto.

*EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE***Artigo 45**

1. Os membros da diretoria da Instituição de Arbitragem das Câmaras Suíças, os membros da Corte e da Secretaria, cada uma das Câmaras ou seus funcionários, os árbitros, os peritos nomeados pelo tribunal arbitral e o secretário do tribunal arbitral não serão responsabilizados por ações ou omissões relativas às arbitragens conduzidas de acordo com este Regulamento, salvo se ficar provado que o ato ou omissão constituiu um ato ilícito intencional ou uma negligência extremamente grave.
2. Tendo sido proferida a sentença ou a ordem de extinção e transcorridos os prazos para solicitações de correções, interpretações e sentenças complementares previstas nos artigos 35 a 37, ou tenham-se esgotado tais possibilidades, nenhum dos membros da diretoria da Instituição de Arbitragem das Câmaras Suíças, dos membros da Corte e da Secretaria, cada uma das Câmaras ou seus funcionários, os árbitros, os peritos

nomeados pelo tribunal arbitral e o secretário do tribunal arbitral estarão obrigados a fornecer à qualquer pessoa informações relativas à qualquer matéria relacionada à arbitragem. As partes também devem se abster de nomear qualquer dos participantes supracitados como testemunha em qualquer outro procedimento judicial ou de qualquer outra forma, que possa derivar do procedimento arbitral que foi encerrado.

ANEXO A:

Endereços dos Escritórios da Secretaria da Corte de Arbitragem

Swiss Chambers' Arbitration Institution Corte de Arbitragem Secretaria

c/o Câmara de Comércio da Basileia

Aeschenvorstadt 67

P.O. Box

CH-4010 Basileia

Telefone: +41 61 270 60 50

Fax: +41 61 270 60 05

E-mail: basel@swissarbitration.org

Dados bancários: UBS AG, CH-4002 Basel

Conta nº: 292-10157720.0

Clearing nº: 292

Swift Code: UBSWCHZH80A

IBAN: CH98 0029 2292 10157720 0

c/o Câmara de Comércio e Indústria de Berna

Kramgasse 2

P.O. Box 5464

CH-3001 Berna

Telefone: +41 31 388 87 87

Fax: +41 31 388 87 88

E-mail: bern@swissarbitration.org

Dados bancários: BEKB

Conta nº: KK 16 166.151.0.44 HIV Kanton Bern

Clearing nº: 790

Swift Code: KBBECH22

IBAN: CH35 0079 0016 1661 5104 4

c/o Câmara de Comércio e Indústria e dos Serviços de Genebra

4, Boulevard du Théâtre

P.O. Box 5039

CH-1211 Genebra 11

Telefone: +41 22 819 91 11

Fax: +41 22 819 91 36

E-mail: geneva@swissarbitration.org

Dados bancários: UBS SA, Rue du Rhône 8, 1204 Genebra

Conta nº: 279-HU108533.1

Clearing nº: 279

Swift Code: UBSWCHZH80A

IBAN: CH13 0027 9279 HU1085331

c/o Câmara de Comércio e Indústria de Neuchâtel

4, rue de la Serre
P.O. Box 2012
CH-2001 Neuchâtel
Telefone: +41 32 727 24 27
Fax: +41 32 727 24 28
E-mail: neuchatel@swissarbitration.org
Dados bancários: BCN, Neuchâtel
Conta nº: C0029.20.09
Clearing nº: 766
Swift Code : BCNNCH22
IBAN: CH69 0076 6000 C002 9200 9

c/o Câmara de Comércio e Indústria do Ticino

Corso Elvezia 16
P.O. Box 5399
CH-6901 Lugano
Telefone: +41 91 911 51 11
Fax: +41 91 911 51 12
E-mail: lugano@swissarbitration.org
Dados bancários: Banca della Svizzera Italiana (BSI),
Via Magatti 2, CH-6901 Lugano
Conta nº: A201021A
Clearing nº: 8465
Swift Code: BSILCH22
IBAN: CH64 0846 5000 0A20 1021 A

c/o Câmara de Comércio e Indústria de Vaud

Avenue d'Ouchy 47
P.O. Box 315
CH-1001 Lausanne
Telefone: +41 21 613 35 31
Fax: +41 21 613 35 05
E-mail: lausanne@swissarbitration.org
Dados bancários: Banque Cantonale Vaudoise, 1001 Lausanne
Conta nº: CO 5284.78.17
Clearing nº: 767
Swift Code: BCVLCH2LXXX
IBAN: CH44 0076 7000 U528 4781 7

c/o Câmara de Comércio de Zurique

Selnaustrasse 32
P.O. Box 3058
CH-8022 Zurique
Telefone: +41 44 217 40 50
Fax: +41 44 217 40 51
E-mail: zurich@swissarbitration.org
Dados bancários: Credit Suisse, CH-8070 Zurique
Conta nº: 497380-01
Clearing nº: 4835
Swift Code: CRESCHZZ80A
IBAN: CH62 0483 5049 7980 0100 0

ANEXO B:**Tabela de Custas (em vigor desde 1 de junho de 2012)**

(Todos os valores no Anexo B estão expressos em francos suíços, aqui denominados «CHF»)

1. Taxa de Registro e Depósitos

- 1.1 Quando da apresentação da Notificação de Arbitragem, o Demandante deverá efetuar o pagamento de Taxa de Registro de:
 - CHF 4.500 para as arbitragens cujo valor envolvido não exceda CHF 2.000.000;
 - CHF 6.000 para as arbitragens cujo valor envolvido esteja entre CHF 2.000.001 e CHF 10.000.000;
 - CHF 8.000 para as arbitragens cujo valor envolvido exceda CHF 10.000.000.
- 1.2 Se o valor envolvido no litígio for indeterminado, o Demandante pagará Taxa de Registro não reembolsável no valor de CHF 6.000.
- 1.3 As disposições acima se aplicam a qualquer pedido de reconvenção.
- 1.4 No Procedimento Sumário, com o recebimento da Notificação de Arbitragem, a Corte irá requerer que o Demandante pague um Depósito Provisional de CHF 5.000.
- 1.5 Se o pagamento da Taxa de Registro ou qualquer Depósito Provisional não forem efetuados, não será dado prosseguimento ao procedimento arbitral relativo à(s) demanda(s) ou reconvenção (reconvenções) em questão.
- 1.6 Uma parte que apresentar Pedido de Emergência pagará Taxa de Registro não reembolsável no valor de 4.500 e um depósito de adiantamento das custas do procedimento de pedido de emergência no valor de CHF 20.000 junto com a Solicitação. Se a Taxa de Registro e o depósito não são pagos, a Corte não dará prosseguimento ao procedimento de pedido de emergência.
- 1.7 No caso de um pedido de correção ou interpretação de uma sentença, ou de uma sentença complementar, nos termos do artigos 35, 36 e 37, ou quando uma autoridade judicial remeter os autos ao tribunal arbitral, o tribunal arbitral poderá requerer um depósito complementar com a prévia aprovação da Corte.

2. Honorários e Custas Administrativas

- 2.1 Os honorários dos árbitros referidos no artigo 38(a) e (g) cobrirão as atividades, respectivamente, do tribunal arbitral e do árbitro de emergência, a partir do momento do recebimento dos autos até a sentença final, ordem de extinção ou decisão do procedimento de pedido de emergência.
- 2.2 Se o valor envolvido no litígio ultrapassar o valor especificado na Seção 6 deste Anexo B, Custas Administrativas² deverão ser pagas à Instituição de Arbitragem das Câmaras Suíças, além da Taxa de Registro.
- 2.3 Em regra, e com exceção do procedimento de pedido de emergência, os honorários do tribunal arbitral e as Custas Administrativas serão calculadas de acordo com a escala contida na Seção 6 deste Anexo B, levando-se em consideração os critérios do artigo 39(1). Os honorários do tribunal arbitral, os depósitos exigidos de acordo com o artigo 41, bem como as Custas Administrativas somente poderão ultrapassar os valores estabelecidos na escala mencionada em circunstâncias excepcionais e sob prévia aprovação da Corte.
- 2.4 Para determinação do valor envolvido no litígio, serão somados os valores envolvidos na demanda principal e na reconvenção. A mesma regra se aplica à demanda de compensação, salvo se o tribunal arbitral, após ouvir as partes, concluir que tal demanda não dará ensejo a trabalho suplementar significativo.
- 2.5 A pretensão do pagamento de juros não deve ser levada em consideração para o cálculo do valor envolvido no litígio. Todavia, quando o valor dos juros exceder o valor principal, somente o valor dos juros deve servir de base para o cálculo do valor envolvido no litígio.
- 2.6 Se o valor envolvido no litígio não for expresso em francos suíços, deverá o mesmo ser convertido em franco suíço a uma taxa de câmbio aplicada no momento do recebimento da Notificação de Arbitragem pela Secretaria ou no momento da apresentação de uma nova demanda, reconvenção, compensação ou modificação da demanda ou defesa.

² Esta é uma contribuição, no valor máximo de CHF 50.000, para as Custas Administrativas da Instituição de Arbitragem das Câmaras Suíças em complementação à Taxa de Registro. Na hipótese de extinção do procedimento arbitral (artigo 39(1)), a Instituição de Arbitragem das Câmaras Suíças pode, a seu critério, devolver as Custas Administrativas integralmente ou parcialmente.

- 2.7 Se o valor envolvido no litígio for indeterminado, os honorários do tribunal arbitral e as Custas Administrativas serão fixadas pelo tribunal arbitral, levando em consideração todas as circunstâncias relevantes.
- 2.8 Quando as partes não estiverem de acordo em submeter o litígio a um árbitro único nos termos do artigo 42(2) (Procedimento Sumário), os honorários dos árbitros serão determinados conforme a escala estipulada na Seção 6 deste Anexo B, mas não serão, de nenhuma forma, inferiores aos casos em que se aplicam a tarifa por hora no valor de CHF 350 (trezentos e cinquenta francos suíços).
- 2.9 Os honorários do árbitro de emergência variam entre CHF 2.000 e CHF 20.000. Os honorários poderão exceder CHF 20.000 somente em circunstâncias excepcionais e sob aprovação da Corte.

3. Despesas

As despesas a serem reembolsadas ao tribunal arbitral e ao árbitro de emergência são aquelas relacionadas ao escopo de suas funções no procedimento arbitral, incluindo, viagens, hospedagem, refeições e todas as outras despesas relativas à condução do procedimento. A Corte emitirá diretrizes para a contabilidade de tais despesas³.

4. Administração de Depósitos

- 4.1 A Secretaria ou, se requerido pela Secretaria, o tribunal arbitral, deverá manter os depósitos a serem pagos pelas partes em uma conta bancária separada, a qual somente será usada para, e estará claramente identificada como relacionada com, o procedimento arbitral em questão.
- 4.2 Com a aprovação da Corte, parcelas dos depósitos poderão ser liberadas para cada membro do tribunal arbitral a título de pagamento antecipado, durante o desenvolvimento da arbitragem.

³ As diretrizes estão disponíveis no endereço eletrônico: www.swissarbitration.org

5. Impostos e Taxas Aplicadas aos Honorários

Os valores a serem pagos ao tribunal arbitral ou ao árbitro de emergência não incluem possíveis impostos sobre o valor agregado (IVA) ou outros impostos ou taxas, os quais podem incidir sobre os honorários de um membro do tribunal arbitral ou do árbitro de emergência. As partes estão obrigadas a pagar tais impostos ou taxas. O ressarcimento de quaisquer desses impostos ou taxas é questão que envolve cada membro do tribunal arbitral ou o árbitro de emergência, de um lado, e as partes, do outro lado.

6. Honorários dos árbitros

6.1 Árbitro único

Valor envolvido
(em francos suíços)

Custas Administrativas

Árbitro Único

	Mínimo	Máximo
de 0 a 300.000	4% do valor	12% do valor
de 300.001 a 600.000	12.000 + 2% do valor limitado a 300.000	36.000 + 8% do valor limitado a 300.000
de 600.001 a 1.000.000	18.000 + 1,5% do valor limitado a 600.000	60.000 + 6% do valor limitado a 600.000
de 1.000.001 a 2.000.000	24.000 + 0,6% do valor limitado a 1.000.000	84.000 + 3,6% do valor limitado a 1.000.000
de 2.000.001 a 10.000.000	30.000 + 0,38% do valor limitado a 2.000.000	120.000 + 1,5% do valor limitado a 2.000.000
de 10.000.001 a 20.000.000	60.400 + 0,3% do valor limitado a 10.000.000	240.000 + 0,6% do valor limitado a 10.000.000
de 20.000.001 a 50.000.000	90.400 + 0,1% do valor limitado a 20.000.000	300.000 + 0,2% do valor limitado a 20.000.000
de 50.000.001 a 100.000.000	120.400 + 0,06% do valor limitado a 50.000.000	360.000 + 0,18% do valor limitado a 50.000.000
de 100.000.001 a 250.000.000	150.400 + 0,02% do valor limitado a 100.000.000	450.000 + 0,1% do valor limitado a 100.000.000
mais que 250.000.000	180.400 + 0,01% do valor limitado a 250.000.000	600.000 + 0,06% do valor limitado a 250.000.000

6.2 Três árbitros⁴

Custas Administrativas

Tribunal Arbitral de Três Membros

(em francos suíços)

	Mínimo	Máximo
de 0 a 300.000	10% do valor	30% do valor
de 300.001 a 600.000	30.000 + 5% do valor limitado a 300.000	90.000 + 20% do valor limitado a 300.000
de 600.001 a 1.000.000	45.000 + 3,75% do valor limitado a 600.000	150.000 + 15% do valor limitado a 600.000
de 1.000.001 a 2.000.000	60.000 + 1,5% do valor limitado a 1.000.000	210.000 + 9% do valor limitado a 1.000.000
de 2.000.001 a 10.000.000	4.000 + 0,2% do valor limitado a 2.000.000	300.000 + 3,75% do valor limitado a 2.000.000
de 10.000.001 a 20.000.000	20.000 + 0,1% do valor limitado a 10.000.000	600.000 + 1,5% do valor limitado a 10.000.000
de 20.000.001 a 50.000.000	30.000 + 0,05% do valor limitado a 20.000.000	750.000 + 0,5% do valor limitado a 20.000.000
de 50.000.001 a 100.000.000	45.000 + 0,01% do valor limitado a 50.000.000	900.000 + 0,45% do valor limitado a 50.000.000
de 100.000.001 a 250.000.000	50.000	1.125.000 + 0,25% do valor limitado a 100.000.000
mais que 250.000.000	50.000	1.500.000 + 0,15% do valor limitado a 250.000.000

⁴ Os honorários de um tribunal arbitral composto por mais de um árbitro abrangem os honorários do árbitro único, mais 75% para cada árbitro adicional, ou seja, os honorários de um tribunal arbitral composto por três membros representam 250% dos honorários de um árbitro único.

